

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
CÂMPUS ANÁPOLIS DE CIÊNCIAS SÓCIO-ECONÔMICAS E HUMANAS
MESTRADO INTERDISCIPLINAR EM EDUCAÇÃO, LINGUAGEM E
TECNOLOGIAS

**SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM GOIÁS: uma discussão sobre violência
juvenil e políticas públicas**

CAMILLA NASCIMENTO FERREIRA

Anápolis - GO

2022

CAMILLA NASCIMENTO FERREIRA

**SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM GOIÁS: uma discussão sobre violência
juvenil e políticas públicas**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Educação, Linguagem e Tecnologias, da Universidade Estadual de Goiás (UEG), como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Educação, Linguagem e Tecnologias.

Área de concentração: Educação, Escola e Tecnologias.

Linha de Pesquisa: Formação de Professores/Práticas Pedagógicas.

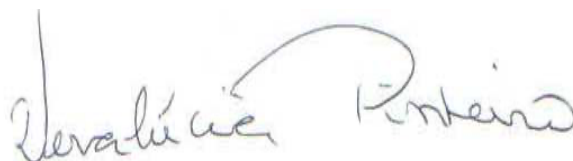
Orientadora: Profa. Dra. Veralúcia Pinheiro.

Anápolis – GO

2022

**SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM GOIÁS: uma discussão sobre violência
juvenil e políticas públicas**

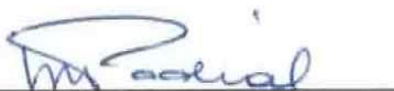
Banca Examinadora:



Profa. Dra. Veralúcia Pinheiro (Universidade Estadual de Goiás – UEG)
Orientadora/Presidente



Profa. Dra. Yara Fonseca de Oliveira e Silva (Universidade Estadual de Goiás –
UEG)
Membro interno



Profa. Dra. Maria Conceição Sarmiento Padial Machado (Pontifícia Universidade
Católica de Goiás – PUC)
Membro externo

Anápolis - GO, 16 de dezembro de 2022.

AGRADECIMENTOS

Agradeço ao Programa de Pós Graduação Interdisciplinar, Linguagem e Tecnologias PPGIELT pela oportunidade de ter realizado o meu sonho, em especial agradeço à pessoa da Profa Dra. Veralúcia que dispensou a mim profissionalismo e competência em diversos momentos de orientação.

Agradeço à banca examinadora nas pessoas da Profa. Dra. Maria Conceição Sarmiento Padial Machado e Profa. Dra. Yara Fonseca de Oliveira e Silva pelas arguições realizadas.

Agradeço ao Prof Ged Guimarães pelas aulas lecionadas e por todo o conhecimento concedido a mim.

Agradeço ao Carlos Marcelo, meu companheiro que por diversos momentos me motivou a continuar, ouviu pacientemente as minhas angústias, me auxiliou nas leituras e discussões que fizemos por horas.

Agradeço à minha família que me acolheu e compreendeu os momentos em que estive ausente.

Agradeço às diretoras Deise Cristina e Keila dos Santos que me apoiaram e me compreenderam quando precisei me ausentar do trabalho para me dedicar a leitura e escrita.

Agradeço as minhas amigas Juliana, Francielly, Regina e Priscilla que me motivaram a acreditar na realização do meu sonho.

*“A agressão física, a agressão verbal,
a imposição cultural, o assassinato, a
repressão policial, repressão social,
seriam, entre outros exemplos,*

atos de violência.”

(VIANA, 2017, p. 6)

RESUMO

Esta pesquisa tem como objeto o sistema socioeducativo, delimitado no sistema de Goiás. A justificativa para a escolha desse objeto e delimitação deve-se à tragédia que resultou na morte de dez jovens que se encontravam sob a responsabilidade do Centro de Internação Provisória (CIP) de Goiânia (GO). Assim, surgiu o questionamento que alicerça esta pesquisa: “Qual a relação do sistema socioeducativo em Goiás com a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no Estado de Goiás (SINASE)?” Como objetivo geral, esta pesquisa analisa o sistema socioeducativo em Goiás e sua relação com a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no Estado de Goiás (SINASE). Quanto aos objetivos específicos, esses se configuram por discutir as instituições, a juventude e a violência juvenil; apresentar as políticas públicas para a infância e juventude; apresentar o ECA e o Sinase; e analisar a proposta pedagógica do sistema socioeducativo de Goiás. A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza bibliográfica, aproximando-se do materialismo histórico dialético ao partir do geral para o particular e buscar as contradições. Para a constituição da metodologia, buscaram-se contribuições de autores como Viana (2003), Faleiros (1995), Faleiros (2004), Rizzini (1995, 2017), Marx e Engels (2007), bem como os documentos ECA, Sinase, LDB, PPP e Regimento Interno do Colégio Estadual Vida Nova. A pesquisa apontou que o sistema socioeducativo em Goiás apresenta uma relação com o ECA e Sinase e com documentos como o PPP, Regimento Interno e Decretos Estaduais que organizam o atendimento ofertado. Porém, essa relação aparece distante por ser um ambiente insalubre e não ter sido planejado para tal. A dissertação está estruturada por capítulos que abordam inicialmente as instituições, a juventude, a violência, em seguida as políticas públicas para a infância e juventude e por fim o sistema socioeducativo em Goiás, a violência juvenil e as propostas pedagógicas.

Palavras-chave: Sistema socioeducativo; Segregação; Violência; Proposta Pedagógica; Lei nº 8.069/1990; Lei nº 12.594/2012.

ABSTRACT

This research has as its object the socio-educational system, delimited in the system of Goiás. The justification for the choice of this object and delimitation is due to the tragedy that resulted in the death of ten young people who were under the responsibility of the Provisional Internment Center (CIP) in Goiânia - GO, a movement that left the researcher restless and gave rise to several questions. One of these questions underpins this research, configuring itself by "What is the harmony of the socio-educational system in Goiás with Law No. 8.069/1990 - Statute of Children and Adolescents (ECA) and Law No. in the State of Goiás (SINASE)?" Thus, the general objective is to analyze the socio-educational system in Goiás and its harmony with Law No. SINASE). To this end, the specific objectives are configured by discussing institutions, youth and youth violence, presenting public policies for childhood and youth, presenting ECA and SINASE and analyzing the pedagogical proposal of the socio-educational system of Goiás. The research is characterized as qualitative, bibliographical in nature, approaching the dialectical historical materialism, starting from the general to the particular and looking for contradictions. For the constitution of the methodology, contributions from authors such as Viana (2003), Faleiros (1995), Faleiros (2004), Rizzini (1995, 2017), Marx and Engels (2007) as well as the documents ECA, SINASE, LDB, PPP and Internal Rules of Colégio Estadual Vida Nova. The research pointed out that the socio-educational system in Goiás is in line with the ECA and SINASE, by the institutions that offer this service, as well as by documents such as the PPP, Internal Regulations and State Decrees that organize the service offered. But, this symptom appears distant because it is an unhealthy environment, because it was not planned for that. The dissertation is structured by chapters that initially address institutions, youth, violence, then public policies for childhood and youth and finally the socio-educational system in Goiás, youth violence and pedagogical proposals.

Keywords: Socio-educational system; Segregation; Violence; Pedagogical Proposal; Adolescent.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	09
CAPÍTULO 1: AS INSTITUIÇÕES, A JUVENTUDE E A VIOLÊNCIA	13
1.1 O Estado.....	13
1.2 A família do jovem autor de ato infracional.....	17
1.3 A escola.....	23
1.4 Funabem e a Febem.....	26
1.5 A juventude.....	29
1.6 A violência juvenil.....	34
CAPÍTULO 2: POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE	41
2.1 Contextualização da infância, juventude e políticas públicas	41
2.2 Fundamentação político-legal do ECA ao SINASE.....	50
CAPÍTULO 3: SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM GOIÁS, VIOLÊNCIA JUVENIL E PROPOSTA PEDAGÓGICA	59
3.1 Sistema Socioeducativo em Goiás	59
3.2 Violência juvenil em sistema socioeducativo em Goiás	65
3.3 Proposta pedagógica socioeducativa em Goiás	69
CONSIDERAÇÕES FINAIS	73
REFERÊNCIAS	76

INTRODUÇÃO

Esta pesquisa tem como objeto o sistema socioeducativo, delimitado no sistema de Goiás, com discussões acerca do sistema socioeducativo e juventude sob alguns ângulos. As leituras relacionadas ao tema proporcionaram levantar problemáticas sobre os acontecimentos envolvendo os jovens e os Centros de Internação Provisória (CIP).

Sobre a justificativa para a escolha deste objeto e delimitação, essa se deve à tragédia que resultou no infortúnio com dez jovens que morreram queimados no dia 25 de maio de 2018, enquanto estavam sob a responsabilidade do Estado, representado pelo Centro de Internação Provisória (CIP), situado na região Noroeste da cidade de Goiânia, instituição responsável pela ressocialização de jovens autores de ato infracional. Esse movimento deixou a pesquisadora com vários questionamentos.

Sendo assim, um desses questionamentos alicerça esta pesquisa: “Qual a relação do sistema socioeducativo em Goiás com a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no Estado de Goiás (SINASE)?”

Parte-se do pressuposto de que a educação dos jovens autores de atos infracionais, considerados pela sociedade capitalista como rebeldes, desajustados e indesejados, seja um projeto por parte do Estado que contribua para repressão e não a conscientização deste jovem, embora isso requeira uma pesquisa complementar. O que esta pesquisa levantou como movimento de estudo é a existência de um arcabouço legal, instituído por meio da Constituição de 1988, regulamentado por leis como o ECA e o Sinase, que pode representar um avanço do ponto de vista legal e social, sendo, por isso, documentos elementares desta pesquisa. Entretanto, esse avanço legal pode ainda não ser capaz de mudar efetivamente as práticas pedagógicas e assistenciais que são desenvolvidas no interior das instituições que atendem os jovens autores de atos infracionais.

Com esse contexto, o objetivo geral é analisar o sistema socioeducativo em Goiás e sua relação com a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no Estado de Goiás (SINASE). Para tal, os objetivos específicos se configuram por discutir as instituições, a juventude e a violência juvenil; apresentar as políticas públicas para a infância e juventude; expor o ECA e o SINASE; e analisar a proposta pedagógica do sistema socioeducativo de Goiás.

A pesquisa caracteriza-se como qualitativa, de natureza bibliográfica, aproximando-se do materialismo histórico dialético ao partir do geral para o particular e buscar as contradições. Para a constituição da metodologia, buscaram-se contribuições de autores como Viana (2003), Faleiros (1995), Faleiros (2004), Rizzini (1995, 2017), Marx e Engels (2007), bem como os documentos ECA, Sinase, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Projeto Político Pedagógico (PPP) e Regimento Interno do Colégio Estadual Vida Nova.

Embora a socialização primária dos indivíduos seja desenvolvida no seio da família e dos ambientes onde que frequentam, como a escola, eles estão inseridos no mundo capitalista, o que pode influenciar determinadas atitudes, como levá-los a atos infracionais a tal ponto de serem segregados da sociedade. Por isso, torna-se importante analisar as políticas públicas voltadas para a chamada ressocialização dos jovens autores de atos infracionais, embasada na Lei nº 8.069/1990 - ECA e na Lei nº 12.594/2012 – SINASE. Serão analisados também os documentos que são produzidos pelas instituições que atendem jovens autores de atos infracionais, principalmente a proposta pedagógica vigente no CIP, tentando perceber as vivências desses jovens nesse espaço.

Os jovens podem ser vítimas de violência em todos os grupos e instituições sociais em que se relacionam: no interior da família, na escola, na sociedade. Na família, além do autoritarismo e da exploração, existe a falta de informação sobre educação sexual e outros assuntos pertinentes à idade. Já na escola as dificuldades de aprendizagem quase sempre decorrem de falta de práticas capazes de acolher e despertar o interesse dos jovens. A escola é uma instituição social que desenvolve a consolidação e capacitação do sujeito que é funcional para atender as demandas da sociedade capitalista. Em diversas situações, as escolas são colocadas como um espaço aberto para todos, embora, muitas vezes, possa haver segregação e até

mesmo violência simbólica ou física, em que os estudantes pode não se sentir parte dessa instituição.

As políticas públicas também podem não resolver as contradições sociais que existem no sistema capitalista e tampouco nas instituições como a família e a escola. As relações sociais vigentes podem impulsionar a história de opressão e omissão com os segmentos mais frágeis da sociedade. Assim, os jovens podem entrar para o mundo dos atos infracionais por diversas razões e uma delas pode ser a opressão, segregação e exclusão fomentadas pelo sistema capitalista, a tal ponto de precisar ir para o sistema socioeducativo, no sentido de ressocialização. E isso torna cada vez mais difícil o processo de ressocialização dos jovens autores de atos infracionais, pois “A verdade é que tudo começou com a omissão do Poder Público em relação aos seus deveres e obrigações para com os segmentos mais frágeis e vulneráveis de nosso povo [...]” (CARVALHO, 1993, p. 10).

A Constituição de 1988, em seu artigo 5º, apresenta o princípio da isonomia, garantindo que a lei “será aplicada igualmente perante todas as pessoas levando em consideração suas desigualdades”. Entretanto, o que acontece na prática é que os homens são desiguais perante a lei, podendo ocorrer como consequência de uma divisão social de classes que é intrínseca ao sistema capitalista. O indivíduo pode se ver oprimido e explorado por tal sistema e reagir de maneira a cometer infrações.

Considerando o arcabouço legal, a promulgação do ECA proporcionou um grande avanço em relação às crianças e aos adolescentes, uma vez que esta lei significou a possibilidade da efetivação de políticas públicas para além da transitoriedade dos governos, ampliando as discussões acerca da proteção à criança e ao jovem até os 18 anos de idade. Desse modo, os direitos e deveres das crianças e adolescentes foram estabelecidos, legislando em favor da proteção dos direitos fundamentais da pessoa em desenvolvimento.

Os jovens autores de atos infracionais são constantemente estigmatizados pelos meios de comunicação social, que se referem a eles como delinquentes, pivetes, baderneiros e irresponsáveis. Assim, parcelas cada vez mais significativas da sociedade mobilizam-se para enfrentá-los, coibi-los e modificá-los. Esses jovens podem não encontrar eco para a defesa dos seus direitos, pois, pela condição de cometer um ato infracional, são desqualificados como jovens sujeitos de direitos e sofrem violência de todas as formas.

Os diversos tipos de violência sofridos pelos jovens, impostos pelo sistema capitalista, enfatizam que a sua naturalização pode impedir que eles consigam viver e superar as dificuldades que vivenciam. Viana (2017) assevera que existe uma multiplicidade de formas da violência. E esse conhecimento se torna fundamental porque cada violência tem suas determinações e especificidades. O mesmo autor formulou este conceito de juventude: “A juventude, na moderna sociedade capitalista, é um grupo social de pessoas que estão submetidas ao processo de ressocialização” (VIANA, 2012, p. 35).

Com esse pano de fundo é que a pesquisa visa também apresentar o Sistema Socioeducativo como organização responsável pelo atendimento aos jovens de atos infracionais, abordando a proposta pedagógica do Sistema Socioeducativo de Goiás para alcançar o objetivo geral e responder ao problema.

Quanto à estrutura textual, esta pesquisa apresenta-se em três capítulos. O primeiro capítulo conceitua as instituições como o Estado, a família, a escola, e também a juventude e a violência, bem como as contradições da realidade objetiva da classe trabalhadora. Já o segundo capítulo discute as políticas públicas para a infância e juventude, permeando sua historicidade, e ainda promulgações de leis que influenciaram a implementação dessas políticas. Contextualiza também a fundamentação político-legal do ECA ao Sinase, dentre outros. O terceiro capítulo, por sua vez, enfatiza a proposta pedagógica da Unidade Educacional Vida Nova e discorre sobre o Sistema Socioeducativo em Goiás, pelo atendimento aos jovens de atos infracionais, identificando os casos de violência juvenil do Estado.

CAPÍTULO 1

AS INSTITUIÇÕES, A JUVENTUDE E A VIOLÊNCIA NO BRASIL

Neste capítulo, são apresentados os conceitos que subsidiarão teoricamente esta dissertação, os quais dizem respeito às instituições que envolvem o Estado, a família e a escola, e também a juventude e a violência. O capítulo faz críticas ao sistema econômico vigente, mas, por outro lado, demonstra as condições materiais e sociais do trabalhador e do jovem, e evidencia as contradições da realidade objetiva da classe trabalhadora.

1.1. O Estado

O Estado é uma instituição criada para atender os interesses do mercado, sendo a principal forma de regularizar as relações nas sociedades de classes. De acordo com Viana (2003), ele não pode ser visto como “um fim em si mesmo, mas sim um meio para atingir um determinado fim”. O fim nada mais é que manter e reproduzir as relações de poder que podem ser compreendidas como relação de dominação quando existem dominantes e dominados.

A divisão social do trabalho se expande por meio do desenvolvimento das forças produtivas, alterando as relações de produção e fazendo surgir as classes sociais que se dividem em “produtores, não proprietários e não produtores” (VIANA, 2003, p. 27). Essa divisão cria um atrito, provocando a necessidade de a classe dominada lutar em prol de seu bem-estar, mas a classe dominante objetiva assegurar a manutenção das relações sociais de produção através do Estado.

O Estado é definido por Viana (2003, p. 32) “como uma instituição de dominação de classe e é somente assim que pode ser entendido”. Ele expressa a

sua dependência dos modos de produção. Então, os primeiros estados capitalistas surgiram a partir do sistema de deveres extraídos da política de “mais-trabalho” que ocorria no feudalismo, apresentando uma de suas características a descentralização política, que faz ter a impressão de não existir um Estado, visto que o poder central estava dividido em “poder civil e poder eclesiástico”.

O poder civil atuava com uma força parcial em suas negociações, pois esse precisava ser confirmado pelas autoridades da Igreja. Já o poder eclesiástico produzia na sociedade o papel de conservar a sociedade feudal, com o argumento de ser exclusivo por ter contato com Deus, o que favorecia uma centralização no poder econômico nas mãos do clero. A partir do século XII, surgem uma propensa centralização do poder, o desenvolvimento do comércio e o crescimento dos burgos, abrindo caminho para o declínio do feudalismo e do Estado absolutista. Novas estruturas que dessem autonomia política às cidades, além do direito de participação efetiva e permanente na condução do sistema geral de governo, foram sendo geradas. E assim uma transição estava sendo fundada.

Houve uma transformação de vilas rurais em cidades porque o comércio satisfazia as necessidades dos feudos. Com a expansão da produção artesanal e rural, houve também, conseqüentemente, a expansão comercial e a automatização do capital comercial, o que levou à equidade das forças políticas. As lutas de classes no âmbito da produção foram acontecendo de acordo com as transformações ocorridas na organização da sociedade.

Viana (2003, p. 24) assevera que, com isso, houve duas conseqüências: “primeiro, aumenta a produção artesanal e cria a população manufatureira; segundo, cria novas contradições no modo de produção feudal e subordina parte de sua produção lógica da acumulação primitiva do capital”. Mediante esses fatos, o mesmo autor coloca que “o capitalismo surge como modo de produção dominante em alguns países como na Inglaterra a partir do século XVI”. (Idem).

A movimentação do capital comercial favorece a produção de mercadorias e compele a movimentação do capital industrial. A indústria passa a requerer uma grande quantidade de trabalhadores produzindo em larga escala para o comércio. No campo, surgem os arrendatários capitalistas. Como a centralização do Estado reforça a formação de uma burocracia, essa situação cria a necessidade de uma massa de trabalhadores permanentes. A Igreja passa então a perder o poder cultural, econômico e político que possuía.

As revoluções burguesas se realizaram nos estados capitalistas absolutistas por cinco motivos principais:

1) com o desenvolvimento do modo de produção capitalista a forma de funcionamento do estado absolutista se tornou obsoleta. 2) A forma de recrutamento de funcionários se tornou desatualizada. 3) A tentativa desse estado de preservar alguns interesses e privilégios da nobreza depois desta estar completamente derrotada e decadente economicamente passa a não ter mais nenhum apoio social significativo para esse tipo de atividade e incentiva a burguesia buscar a criação de um estado capitalista livre das impurezas do pré-capitalismo. 4) A necessidade de modernização de racionalização, no sentido de uma racionalidade capitalista. 5) A falta de legitimidade, ou seja, de justificativa ideológica da existência de um estado comandado por nobres, o que o torna indesejável. (VIANA, 2003, p. 19-20).

O Estado é por natureza conservador e o capitalismo só se conserva mudando constantemente. Todo Estado, para Marx (1984, p. 45), “é um estado de classes que expressa os interesses da classe dominante, a determinação fundamental do estado é o modo de produção dominante”. O Estado capitalista é uma relação de dominação de classes, no qual a burguesia domina as demais classes sociais mediadas pela burocracia para manter e reproduzir essas relações.

Os estudos de Viana (2003) destacam a necessidade de transformar as relações de produção visando à destruição do capitalismo. O autor propõe a “autogestão como uma solução, esta só pode ser realizada através da luta simultânea para transformar as relações de produção e destruição do estado burguês que destrói as fontes da sociedade organizada” (VIANA, 2003, p. 27). Uma sociedade que é autogerida não se fala em democracia, nem em Estado, nem em classes sociais.

Na década de 1940, acontece uma ascensão das lutas operárias e o regime de acumulação foi perdendo suas forças, fazendo com que, na década de 1950, esse regime entrasse em crise. Favoreceu a ascensão da Comuna de Paris em 1871, que foi a primeira tentativa de instauração da autogestão social, marcando uma derrota temporária da classe capitalista. Surge no pós-guerra a ideologia neoliberal, que chega a ser implantada no século XX, no final da década de 1970 e início da década de 1980.

O Estado capitalista ganha força novamente com o propósito de se tornar um “estado mínimo e forte”.

Estado mínimo é aquele que deixa a mão invisível do mercado, isto é, a coânsia pelo lucro das empresas capitalistas. O livre mercado revela-se na

verdadeira livre exploração. O estado forte tende a se tornar cada vez mais um estado penal, tal como é descrito por Wacquant (2001). Com o aprofundamento de acumulação, também ocorre a tendência de acirramento das lutas sociais e o fortalecimento do bloco revolucionário, o que fornece mais material para a repressão. (VIANA, 2003, p. 78).

A força do capitalismo se eleva rapidamente e os processos democráticos revelam cada vez mais a sua base. A alternância de multiplicidade eleitoral nada altera na vida cotidiana das pessoas e não permite nenhuma transformação efetiva. Isso porque o modo de produção de uma sociedade vai interferir diretamente na organização dos aspectos sociais, políticos e econômicos.

As transformações sociais são produtos da luta de classes, como ocorreu no escravismo, no feudalismo e no capitalismo. Na visão de Viana (2006, p. 53), “O fim desse processo só ocorrerá com a abolição da sociedade de classe e é a sociedade capitalista que cria as pré-condições para tal abolição”. O capitalismo só se mantém por conta da exploração evidenciada na forma específica de extração de mais trabalho na sociedade atual.

A exploração na sociedade escravista e feudal era facilmente perceptível, mas no capitalismo a ilusão jurídica e o regime de trabalho assalariado ofuscam a sua percepção. Marx busca na mercadoria a compreensão desse processo de exploração, questionando o que determina o valor da mercadoria. Para descobrir o que determina o valor da mercadoria, é preciso, segundo Marx, saber o que há de comum em todas as mercadorias. Ele chega à conclusão de que toda mercadoria tem em comum o fato de serem produtos do trabalho humano. (VIANA, 2006, p. 54).

O capitalista só realiza o processo de produção porque sabe que ao final vai vender as mercadorias por um valor maior do que o gasto com os meios de produção e com os salários dos trabalhadores. Os estudos de Marx mostram que, para sobreviver nessa sociedade e atender minimamente suas condições básicas, o trabalhador precisará aceitar as condições impostas por esse modelo de sociedade. Marx (2013) coloca que o exército industrial de reserva é amplamente utilizado como uma estratégia para manter os salários baixos, conservando os altos níveis de exploração. Sendo assim, a

[...] população trabalhadora excedente é um produto necessário da acumulação ou do desenvolvimento da riqueza com base capitalista, essa superpopulação se converte, em contrapartida, em alavanca da acumulação capitalista, e até mesmo numa condição de existência do modo de produção capitalista. Ela constitui um exército industrial de reserva disponível, que pertence ao capital de maneira tão absoluta como se ele o tivesse criado por sua própria conta. Ela fornece a suas necessidades variáveis de valorização o material humano sempre pronto para ser explorado,

independentemente dos limites do verdadeiro aumento populacional. (MARX, 2013, p. 707).

O desemprego estrutural é uma condição imposta pela sociedade capitalista, o que também fortalece o atual sistema. O trabalhador que se rebelar e lutar por melhores condições de trabalho e salário logo será substituído por indivíduos que estão na fila do exército industrial de reserva, dispostos a se submeter a tais condições. Os que estão no mercado de trabalho com condições mínimas e aqueles que não estão inseridos no mundo do trabalho encontram-se ainda mais marginalizados da riqueza socialmente produzida.

Como na sociedade capitalista não existe trabalho para todos, o jovem da classe trabalhadora está à margem do processo produtivo, assim como os trabalhadores que compõem as fileiras do exército industrial de reserva. O jovem não tem acesso às políticas públicas, o que dificulta sua inserção na sociedade e o torna marginalizado, excluído dos bens materiais e imateriais socialmente produzidos. A sociedade capitalista, além de explorar o trabalhador, também produz o jovem autor de atos infracionais.

O artigo 227 da Constituição Federal (1988) estabeleceu que a responsabilidade de garantir os direitos de crianças e adolescentes é compartilhada entre Estado, famílias e sociedade. Com este artigo, constituiu-se a obrigação para que o interesse da criança e do jovem seja colocado antes de qualquer outro interesse, em todas as decisões e preocupações do Estado. Entretanto, pode não ser isso o que acontece, visto que a classe dominante pode reprimir, subjugar, explorar e negligenciar esses direitos fundamentais dos indivíduos, inclusive de jovens.

É possível inferir que o Estado, como instituição, pode segregar e violentar os jovens, principalmente devido à falta de políticas públicas. Ainda, o Estado acaba produzindo características na juventude que poderão ocasionar a infração. Com o decorrer dos anos, a inserção no mercado de trabalho marca o início da vida adulta, mas pode tornar-se cada vez mais difícil, pois as exigências de profissionalização do sistema capitalista têm se tornado mais severas. A autonomia e emancipação humana só é possível com a ausência da emancipação da propriedade privada.

1.2 A família do jovem autor de ato infracional

A família é uma instituição social que surge a partir das relações estabelecidas entre os agentes sociais. Lessa (2012) argumenta que a família nuclear ou moderna não surge como resultado do amor entre os indivíduos, uma vez que surge com a propriedade patriarcal, fruto das relações existentes e da exploração de classes que está inserida em um sistema capitalista.

As famílias no feudalismo, na Idade Média, eram formadas por uniões que preservavam o patrimônio, de forma que a união era definida pelos pais do noivo, deixando de lado a dimensão afetiva e sexual. Prevalencia uma autoridade patriarcal inquestionável. Dallari (2010, p. 42) ressalta que, no campo da sociologia para se falar de formação da família, é necessário falar da formação do Estado. A construção social desta teoria, formulada por Friedrich Engels (1984, 32), “pode ser classificada em: a) origem familiar ou patriarcal; b) origem em atos de força, de violência ou de conquista; c) origem em causas econômicas ou patrimoniais e, por último, d) origem no desenvolvimento interno da sociedade”.

Por esta razão, tomando como base os estudos de Morgan, Engels (1984), em seu livro *A origem da família, da propriedade privada e do Estado*, identificou os tipos de família que se desenvolveram ao longo da história. Nesse sentido, alude:

A família, diz Morgan, é o elemento ativo; nunca permanece estacionada, mas passa de uma forma inferior a uma forma superior, à medida que a sociedade evolui de um grau mais baixo para outro mais elevado. Os sistemas de parentesco, pelo contrário, são passivos só depois de longos intervalos, registram os progressos feitos pela família, e não sofrem uma modificação radical senão quando a família já se modificou radicalmente. (ENGELS, 1984, p. 30).

Na contemporaneidade, a família nuclear, embora mantenha as mesmas concepções e valores que lhe deram origem, vem passando por alterações que garantem sua adaptação ao modelo de acumulação vigente. As famílias homoafetivas, bem como as famílias sem filhos, famílias reconstituídas e famílias monoparentais foram fazendo parte dos arranjos familiares que nunca foram imaginados há algumas décadas (BRASIL, 2003).

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, houve grandes mudanças sociais, econômicas e culturais, as quais trouxeram implicações na organização familiar. O modelo fordista e a ascensão do capitalismo são alguns pontos que intensificam tais mudanças. Na modernidade, as figuras da mulher, da criança e do homem sofreram intensas modificações. Ainda, no início do século XX, houve uma acentuada fase de

industrialização e urbanização. Mesmo antes dessas transformações nas relações sociais de produção, as mulheres pobres sempre trabalharam.

“Todavia, o emprego das mulheres dos países capitalistas não nasceu nem da exigência do trabalho das mulheres na indústria por parte da sociedade, nem de uma necessidade inerente às mulheres para trabalhar, mas, principalmente, do desejo dos empregadores de utilizar mão-de-obra barata. (PINHEIRO; COSTA, 2015, p. 125).

A mulher pobre e trabalhadora se via entre a cruz e a espada. Ao invés de ser reconhecida como pessoa idônea, tinha de defender a sua reputação, uma vez que era comum o assédio sexual e ainda tinha de lidar com os julgamentos de serem mães relapsas por deixarem seus filhos com as outras pessoas.

As mulheres que trabalhavam nas tarefas caseiras tradicionalmente femininas, lavadeiras, engomadeiras, pareciam correr menos perigo moral do que as operárias industriais, mas, mesmo nesses casos, sempre as ameaçavam com acusações de serem mães relapsas. (FONSECA, 1997, p. 516).

O discurso de que a mulher tinha de ficar em casa cuidando de seus filhos e dos afazeres domésticos não retratava a realidade, uma vez que os costumes da elite colonial serviam para marcar a diferença entre a mulher burguesa e a mulher pobre. A mulher pobre sempre trabalhou, juntamente com suas crianças, ocupou cargos em indústrias, em serviços tradicionalmente femininos ou como feirantes. Os empregadores preferiam mulheres e crianças, pois sua mão de obra era 30% a menos, como mostra a pesquisa de Fonseca (1997), realizada no Rio Grande do Sul.

As estatísticas sobre o Rio Grande do Sul em 1900 mostram que cerca de 42% da população economicamente ativa era feminina: as mulheres trabalhavam principalmente em “serviços domésticos”, mas sua atuação era também importante nas “artes e ofícios” (41,6%), na indústria manufatureira (46,8%), e no setor agrícola. No censo de 1920, tanto “artes e ofícios” como “serviços domésticos” tinham sido absorvidos dentro da rubrica “diversas” pessoas que vivem de suas rendas, serviços domésticos, profissões mal definidas, mas ainda 49,4% da população economicamente ativa (PEA) do estado e 50,8% da PEA em Porto Alegre constavam como feminina. Na indústria, as mulheres ocupavam 28,4% das vagas no estado, e 29,95% na capital. (FONSECA, 1997, p. 517).

Coube à mulher, no Brasil, a partir do século XIX, fazer a mediação entre a criança, a escola e os cuidados médicos, abdicando-se das parcerias comerciais. No final desse mesmo século, o homem continua sendo (ideologicamente) o provedor

econômico da família. Fonseca (1997, p. 520) coloca que “a nova visão da família se tornou brasão da burguesia, legitimando uma distinção que se alastrava das sensibilidades para a vida material”.

As famílias da classe trabalhadora se constituíram de uma forma diferente, casamentos precoces, uniões consensuais instáveis e filhos bastardos eram/são as principais características das famílias populares. A família nuclear só veio se consolidar no início do século XX, embora exista uma tendência ideológica em defender que ela se consolidou por conta dos “salários dignos, escolarização universal de alta qualidade e uma melhoria geral das condições de vida da classe operária” (FONSECA, 1997, p. 521). Porém, sabe-se que essa ideologia é limitada, pois não era a realidade da classe trabalhadora, que demoraram a se inserir nos moldes da família contemporânea.

E esse foi o fato que deu o início ao chamado Estado de bem-estar social, que se propunha a promover uma série de políticas, constituídas em redes assistencialistas. Entretanto, essa rede de proteção parece que ainda não atingiu serviços de assistência pública, estruturada do ponto de vista de recursos financeiros, humanos e sociais. Não se deve pensar na rede como uma entidade e sim como propostas que deveriam estar em constante construção e articulação, fugindo da lógica elitista do Estado capitalista que culpabiliza, de forma repressiva, a família do pobre, daquele que tem os seus direitos negados.

As famílias das camadas populares necessitam desenvolver estratégias de sobrevivência e todos os indivíduos devem ser envolvidos, no que diz respeito à provisão de seu sustento, bem como na provisão de cuidados para com os mais novos, desenvolvendo, assim, uma relação de solidariedade. Essa relação de solidariedade nem sempre se dá de forma afetuosa e compreensiva, visto que é comum existir, nessas famílias, episódios de violência, conflitos e agressividades.

Os arranjos familiares são os mais diversos possíveis, mas inicialmente são nucleares, tendendo a se ampliar para acolher primos, tios e parentes, que, por falta de um trabalho, podem necessitar de ajuda. Os novos arranjos familiares que podem ser vistos nas famílias não representam o fim da família nuclear. Os princípios, regras e costumes manifestam-se sob as formas de agir das pessoas e são transmitidas de geração em geração.

Quando um modelo familiar não é seguido por um determinado grupo, a situação se torna atípica e muitas vezes é nomeado de desestruturado. Há também

diversas formas de organizações familiares, entretanto, os valores são bem parecidos, visto que os sujeitos passam a se adaptar às normas e valores de acordo com suas condições objetivas. Pinheiro e Costa (2015, p. 329) apresentam essa discussão a partir de dados oficiais:

O próprio Conselho Nacional de Justiça (CNJ, 2009) considera que a maioria dos jovens em conflito com a lei foi criada em famílias “desestruturadas” e ainda especifica os itens do estudo em que considera a comprovação dessa desestruturação: 43% desses jovens foram criados apenas pela mãe, 17% tiveram a criação terceirizada sendo criados em sua maioria pela avó e 14% dos adolescentes têm pelo menos um filho.

Existem jovens vivendo com pais biológicos, em condições de subsistência mínima, que contrariam a teoria de que famílias desestruturadas, compreendidas pelo senso comum, como aquelas sem a presença de um dos pais, originem filhos delinquentes. A família representa, para o indivíduo, a sociedade mais ampla e consiste na proteção primária, por meio da qual apreende os rudimentos da moral e da ética para a vida social.

Por meio das lutas feministas, esse cenário tem se modificado, embora na contemporaneidade as mulheres sejam duplamente vítimas do sistema, vendo-se responsáveis pela profissão e pela casa. Por mais que alguns homens ajudem nos afazeres diários, em uma sociedade capitalista a responsabilidade maior sempre recai sobre os ombros da mulher.

Vogele (2007) observa que a responsabilidade principal nas atividades domésticas e a criação dos filhos ainda continuam sendo da mulher. Assim, muitas mulheres se veem provedoras, exercendo o papel de pai e mãe, com muitas responsabilidades. Os valores adquiridos através de uma instituição são formas de pensar e agir, adquiridos ao longo da vida e difundidos de geração em geração.

Em uma perspectiva crítica do capitalismo, a família é colocada, segundo Moura e Arend (2015, p. 40), agrcomo uma “reprodutora de mão de obra, esta instituição sofre por um lado o desinvestimento do estado, e por outro, um estilhaçamento enquanto provedora de afeto, socialização, apoio mútuo e proteção dos componentes”. E isso pode ser observado em diversos casos quando a provedora precisa deixar de socializar-se com seus filhos e se vê obrigada a deixá-los sozinhos para trabalhar.

O artigo 227 da Constituição Federal deixou claro que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, “com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária” (BRASIL, 1988). A criança e o jovem são sujeitos de direitos protegidos pela lei, reafirmando a proteção de pessoas que vivem em períodos de intenso desenvolvimento psicológico, físico, moral e social.

Quando o jovem é posto sob a responsabilidade do Estado por meio de instituições de internação, a lei lhe assegura o direito de conviver com seus familiares. A pesquisa realizada pelo Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura mostra que, em 57% das famílias, de jovens autores de atos infracionais, as mães são responsáveis, seguidas pelas avós com 16%, 12% pai e mãe, 6% somente o pai e 8% correspondem aos tios, irmãos e ao próprio jovem (BRASIL, 2019b). Os dados acerca da renda familiar mostraram que 63% não souberam ou não quiseram responder, 24% recebem entre 1 e 2 salários mínimos, 8% menor que um salário mínimo, e 4 % têm renda entre 2 e 3 salários mínimos. (Idem).

Pelas informações disponibilizadas, 60% dos adolescentes e jovens recebem visitas regulares dos familiares, seja semanalmente ou quinzenalmente. Do total de adolescentes que tiveram visitas 66% dos familiares eram provenientes da área de cobertura do CASE, isto é, região metropolitana (Aparecida de Goiânia, Goianópolis, Goiânia, Goianira e Inhumas). Mesmo considerando que 36% dos familiares vieram de municípios fora da abrangência da Unidade, deve-se reforçar que quase 50% dos adolescentes são provenientes das cidades que compõem a região de cobertura do CASE, como sinalizado anteriormente. Em relação às adolescentes, apenas 20% receberam visita de familiar. A equipe do MNPCT ainda encontrou uma adolescente que estava há 21 dias na Unidade e havia falado com a mãe uma única vez. (BRASIL, 2019b, p.269).

O ECA e o Sinase estabelecem que a internação deverá ser o mais próximo à residência do jovem autor de atos infracionais, uma vez que a falta de convivência com a família viola os direitos fundamentais. Tal prática se configura violência psíquica e desumaniza o jovem, pois tal indivíduo está em condição de pessoa em desenvolvimento. O isolamento do jovem privado de liberdade, ou melhor, a ausência de visitas familiares devido a dificuldades materiais, pode ser analisado como um direito não assegurado pelo Estado.

A família de jovens autores de atos infracionais encontra-se exposta às pressões do sistema capitalista e tem suas particularidades por estar inserida em um

contexto que também é de risco devido aos direitos que lhes são negados. Por essa razão, esta instituição não pode ser colocada como a única causadora do fracasso ou sucesso do indivíduo em formação, porém, pode sentir essa pressão com mais intensidade, o que permite uma abordagem reflexiva relacionada ao contexto familiar em que este jovem está inserido.

1.3 A escola

Apenas no século XVII, a escola é entendida como uma instituição organizada nos modelos atuais, cujo surgimento está totalmente ligado ao desenvolvimento do capitalismo. A Revolução Industrial, em 1750, provocou algumas necessidades como, por exemplo, dispor de indivíduos que soubessem ler, escrever e contar, uma vez que necessitava da força de trabalho para manejo das máquinas e para o aumento da produção, fazendo com que o trabalhador se tornasse cada vez mais explorado.

A burguesia propaga um discurso que naturaliza as relações socialmente construídas, fazendo com que a população tenha uma falsa impressão de que a escola é neutra e proporciona oportunidades iguais para todos. Nota-se que as instituições escolares surgem exatamente para garantir e fortalecer o poder dessa classe numa determinada formação social. Desse modo, é como se a escola fosse criada para servir determinados objetivos, pois, na sociedade contemporânea, a educação constituiu-se como um espaço de formação da consciência e de transmissão de projetos e visão de mundo.

Libâneo *et al.* (2000) defendem a tese de que a escola foi criada com a função primordial de desenvolver as potencialidades físicas, cognitivas e afetivas do indivíduo, capacitando-o a participar ativamente na sociedade. No entanto, este pode ser um discurso falso porque a burguesia como classe social dominante, ao longo da história, tem buscado educar e socializar os indivíduos da classe trabalhadora, especialmente seus filhos para se tornarem bons cidadãos e trabalhadores disciplinados, educando para a produção que fortalece o capitalismo.

A escola coloca interrogações que não se reduzem a questões simplistas e nem a diagnósticos muito rápidos, questões essas que são contraditórias, pois ao mesmo tempo em que a escola é um aparelho ideológico do Estado, ela também é um espaço que representa um campo de força, um afrontamento de grupos de

interesses, uma luta contínua de representações e de lógicas. No interior da escola, encontram-se os valores da sociedade que contribuem para mudanças relevantes.

O inciso I, do Art. 20, estabelece que o Estado deve garantir aos jovens que cumprem Medidas Socioeducativas (MSE) em meio aberto escolarização e profissionalização. Já os que estão cumprindo a medida de internação deverão receber escolarização e profissionalização no interior da própria instituição. A escola e outras instituições voltadas para a ressocialização do jovem buscam torná-lo o mais disciplinado possível, um indivíduo portador de valores e objetivos, ou seja, um indivíduo integrado à sociedade capitalista.

A integração dos jovens autores de atos infracionais é uma integração deficitária, uma vez que ele é marginalizado. A juventude tende a se opor à sociedade capitalista por não estar inserida no mercado de trabalho, bem como se encontrar presa nas responsabilidades sociais como, por exemplo, o casamento. A sua permanência na escola também pode servir para se opor ao modelo de sociedade.

Coimbra e Nascimento (1986) afirmam que, quando o estudante passa por uma sequência de reprovações e evasões das instituições educacionais, ele e sua família são responsabilizados pelo fracasso escolar. Mas as famílias são diariamente vítimas de um processo de negação de direitos sociais básicos, inclusive legalmente estabelecidos.

Pelo censo de 1980, no Brasil a maioria das crianças que abandonam os estudos antes de completar os 8 anos de escolaridade obrigatória vem de famílias pobres, do meio rural e dos bairros populosos das periferias das grandes cidades. Com isso, cai o mito da Escola democrática e aberta a todos. (COIMBRA; NASCIMENTO, 1986, p. 2).

A educação, então, deve propiciar aos homens e mulheres um desenvolvimento integral sem ser aquele com os padrões burgueses, que seriam educar para o consumo ou para a cidadania. Deve fazer parte do processo educacional a busca pela “[...] sobrevivência, o prazer, a criação, o gozo da cultura, a participação na vida social, a interação com os outros homens, a autorrealização e a autocriação” (LAVAL, 2004, p. 51). Para o autor, é preciso que ocorra uma transformação na divisão social do trabalho capaz de abolir a divisão entre o trabalho manual e intelectual e reaproximar a ciência da produção.

As relações no interior da escola em vez da competição precisam desenvolver a colaboração, o apoio mútuo, e assumir uma relação enriquecedora entre professor e o estudante. A escola e a sociedade devem ter uma relação aberta, partindo da ideia da coletividade, da igualdade. Saviani (1991) afirma que é possível a educação articular-se na construção de uma sociedade sem classes, mas, para que isso ocorra, o educador precisa romper com as pedagogias burguesas e assumir uma concepção transformadora da vida.

É preciso oportunizar o acesso aos conhecimentos historicamente produzidos pela humanidade, visando a uma educação crítica centrada nos conteúdos, mediante uma percepção política de transformação social. O caminho é estimular o acesso a esse conhecimento, respeitando as condições sócio-históricas do indivíduo.

Respeitar o contexto sócio-histórico do indivíduo é um processo definidor no desenvolvimento das habilidades intelectuais, pois o ser social é quem determina a consciência, e as condições materiais de existência determinam o ser social.

Na produção social de sua vida, os homens entram em relações determinadas, necessárias, e independentes de sua vontade, relações de produção que correspondem a um grau determinado de desenvolvimento de suas forças produtivas materiais. A soma total dessas relações de produção constitui a estrutura econômica da sociedade, a base real sobre a qual se eleva uma superestrutura jurídica e política e à qual correspondem formas definidas de consciência social. O modo de produção da vida material condiciona, de forma geral, o processo de vida social, político e intelectual. Não é a consciência dos homens que determina sua forma de ser, mas, ao contrário, é sua forma de ser social que determina sua consciência. (MARX; ENGELS, 2007, p. 232-233).

Marx (2007) assevera que a produção social da vida do ser humano faz história, mas não ao seu bel prazer ou com base numa vontade infinita. Ela faz encontrando circunstâncias e condições que não podem escolher porque já se encontram dadas, deixadas por gerações anteriores, inseridas em uma realidade social concreta, dinâmica e contraditória, em que o conjunto das relações sociais é construído na produção da vida material humana.

É possível inferir que a instituição escolar deve ser pautada pela aproximação da ciência à produção, não podendo a educação limitar-se à transmissão de conteúdos preestabelecidos. A instituição escolar deve consolidar a construção do sujeito e sua capacitação para a imersão na sociedade como ser humano que

estabelece relações com o outro. Quando a escola for traçada por alicerces burgueses, essa instituição pode segregar jovens, fazendo-os não sentir parte deste lugar, tornando um produto social capitalista.

1.4 A Funabem e a Febem

Na década de 1960, durante a ditadura civil-militar, foi criada a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM) para formular a política de atendimento ao menor e, em seguida, a Fundação para o Bem-Estar do Menor (FEBEM), com a missão de executar esse o atendimento ao chamado menor, em situação de risco social e pessoal, de acordo com o Código de Menores. Essas instituições criadas pelo Estado para atender esse menor são marcadas pela punição e repressão, privilegiando a violência e a agressão. Rizzini (1995) enfatiza que essas instituições eram baseadas em propostas que segregavam as crianças de suas famílias, só pelo fato de elas terem ficado órfãs ou por que eram pobres.

A punição e a repressão ainda hoje caracterizam as instituições que atendem os jovens autores de atos infracionais, tal como se pode observar na reportagem¹ especial intitulada “A FEBEM não morreu”², desenvolvida por Sudré (2019), jornalista com experiência na cobertura de matérias relacionadas aos direitos humanos. O objetivo da reportagem foi mostrar que os maus-tratos, a discriminação, enfim, a violência veementemente denunciada nas décadas de 1980 e 1990 contra a Febem sobrevivem nas instituições de atendimento aos jovens autores de atos infracionais. Mudaram-se suas siglas, seus regimentos, estatutos, porém, suas práticas mantêm-se e reproduzem-se cotidianamente.

A reportagem produziu um documento que registra os diversos casos de agressões físicas e verbais que os jovens autores de atos infracionais sofrem nas instituições onde são cumpridas as medidas socioeducativas. Também traz relatos de profissionais que concordam que as práticas violentas perpetuam nessas instituições, assim como afirma o trecho da reportagem:

¹ Publicada no *site* de notícias “Brasil de fato”. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/especiais/especial-or-a-febemnaomorreu>.

² A reportagem sobre a FEBEM teve como tema as práticas da FEBEM no Estado de São Paulo. Todavia, embora distante de Goiás, a violência que se pratica na Fundação CASA não está distante daquela que se observa no CIP.

“Só mudou de nome”. A frase acima foi dita por quatro funcionários da Fundação Casa que concederam entrevista ao **Brasil de Fato** em momentos diferentes e sob condição de anonimato. Isso porque, segundo eles, quem questiona ou se posiciona contra as violências é perseguido ou transferido como forma de retaliação. Renato, agente educacional há mais de dez anos em uma unidade da capital, ressalta que os recorrentes maus-tratos contrariam o regimento interno da instituição. (SUDRÉ, 2019, p. 3).

A jornalista também ouviu ex-internos da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente (CASA)³. Dentre eles, o depoimento de Matheus⁴ ressalta que “Em liberdade há mais de um ano, Matheus descreve a Fundação CASA como um ambiente hostil e militarizado, no qual os jovens são orientados a permanecer de cabeça baixa em grande parte do tempo” (SUDRÉ, 2019, p. 2). Hoje, Matheus tem 20 anos e trabalha como assistente administrativo. Ele acredita que o esforço para implementação das medidas socioeducativas se perde no momento em que ocorre a primeira agressão, pois, conforme o próprio Matheus, se não fosse o jeito como tratam a gente,

[...] seria até tranquilo para tirarmos os dias e refletirmos o que queremos da nossa vida. Lá tem bastante coisa para distrair a mente. Tem a escola ... Mas não adianta nada, porque você apanha. Chega no dia da visita e fala para sua mãe, não dá nada. Tem juiz que fala com você, aí você diz que fulano está batendo nos meninos, mas o juiz não faz nada. Os funcionários ficam sabendo que falaram deles para o juiz, chega lá dentro e batem de novo nos meninos [...]. (SUDRÉ, 2019, p. 2).

Evidentemente que a matéria jornalística ouviu o outro lado. Mas o funcionário entrevistado constitui-se em exceção no contexto das práticas cotidianas da instituição. Ele critica duramente a violência impetrada contra os jovens, afirmando que a agressão no interior da Fundação CASA é a regra para disciplinar:

Uma disciplina comparada ao presídio de adultos. Falamos para o adolescente que ele está cumprindo uma medida socioeducativa, mas quando eles conversam com o funcionário da segurança, eles dizem: “Você está em uma cadeia, tem que se comportar como ladrão”. Todo um trabalho, uma construção, é derrubada, afirma Renato [...]. (SUDRÉ, 2019, p. 2).

Em resposta à reportagem, a instituição declara que, quando se constata abusos cometidos pelos servidores, é realizada uma investigação por meio de sua Corregedoria Geral. Após processo administrativo, é aplicada a punição, inclusive com demissão por justa causa, se for o caso. De acordo com dados disponibilizados

³ (Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente) do estado de São Paulo.

⁴ Nome fictício.

pela Fundação, entre o período de janeiro de 2015 a outubro de 2019, foram instaurados 12.399 procedimentos administrativos, entre sindicâncias e processos, para averiguação de faltas funcionais como atrasos, faltas e envolvimento com episódios de violência.

A assessoria de imprensa informou que, nos últimos cinco anos, 58 funcionários foram afastados por “suposta prática de violência” e 30 deles foram demitidos por justa causa. Atualmente, há 17 funcionários afastados em seis processos administrativos disciplinares, ainda não concluídos. A Fundação mencionou ainda que a Corregedoria foi reestruturada em maio deste ano para dar maior celeridade aos procedimentos.

Somente este ano, relacionado à Fundação CASA, em São Paulo, entre os meses de março e setembro, a Comissão Permanente de Acompanhamento das Medidas Socioeducativas do Conselho Tutelar recebeu 21 denúncias de maus-tratos e agressões pelo Disque 100. O canal recebe denúncias anônimas e integra o serviço de proteção das crianças e do jovem vinculado ao Programa Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes. A Comissão enfatiza ainda sua suspeita de que tais denúncias sejam quase sempre realizadas por funcionários que discordam dos maus-tratos devido à riqueza de detalhes. No entanto, é possível identificar que a realidade da Fundação CASA demonstra uma não ruptura nas práticas de violência no interior de instituições dessa natureza.

Outra funcionária que também se posiciona contrária aos métodos de repressão coloca que o Estatuto vem para romper com o tratamento desigual. Em muitos casos, isso não ocorre de forma efetiva, pois a sociedade é desigual:

Os meninos chegam aqui com todo tipo de violação de direito. Depois, quando ele entra aqui, fica óbvio que ninguém os aceita. É como se trabalhássemos com o lixo da sociedade. Mas menino de elite não vem para a instituição, a Justiça de elite não vem... Eles são liberados. Por que o filho do Mauricinho não vem, só vem o filho do mané? (SUDRÉ, 2019, p. 4).

A situação dos jovens mostrados na reportagem sobre a Fundação CASA leva a inferir que as leis como ECA e Sinase são muitas vezes ignoradas pelo poder público e suas instituições, o que pode implicar dificuldades para o atendimento ou ressocialização dos jovens que cometem atos infracionais.

As chamadas casas ou centros de internação não conseguem desenvolver mecanismos pedagógicos a fim de romper a trajetória infracional dos jovens, conseqüentemente, não implementam ações voltadas para uma ressocialização

como, por exemplo, conhecer os anseios e as história de vida de cada um, criando, assim, oportunidades para a qualificação e o exercício dos direitos e deveres.

1.5 A juventude

Considerando o processo histórico e social da juventude, tornar-se possível fazer uma definição mais contextualizada dessa fase da vida. Viana (2012) discute o processo de socialização do indivíduo, que se dá por meio da família, escola e comunidade, a qual se prepara para viver as relações sociais instituídas pelo capitalismo de modo que saiba se comportar socialmente. A juventude constitui-se por meio da preparação da força de trabalho com o objetivo de ser inserida no mercado de trabalho.

A juventude é, então, um grupo social que está inserido em um processo de socialização e ressocialização. Berger e Luckmann (1983) adotam o conceito de socialização primária e secundária⁵. Defendem que os saberes básicos para um indivíduo não dependem apenas das ações das famílias e do universo escolar, mas da própria relação com os adultos que estão responsáveis pela socialização no seio familiar.

Já a socialização secundária é definida por Berger e Luckmann (1983, p. 193) como a "interiorização de submundos institucionais especializados" e/ou a "aquisição de saberes específicos e de papéis direta ou indiretamente enraizados na divisão do trabalho". O indivíduo não nasce completamente integrado à sociedade, visto que primeiro deve passar pelo processo de socialização, quando criança, e depois passar pelo processo de ressocialização, quando jovem, estando, a partir daí, apto a entrar na vida adulta. O que geralmente marca a inserção na vida adulta é o trabalho e a aceitação das responsabilidades sociais, sendo assim elemento definidor da maturidade.

⁵ A socialização primária se dá pela imersão da criança em um mundo social no qual vive não como um universo possível entre todos, mas como o mundo, o único mundo existente e concebível, o mundo *tout court*. Essa imersão se faz a partir de um conhecimento de base que serve de referência para que ela consiga objetivar o mundo exterior, ordená-lo por intermédio da linguagem, bem como refletir e projetar ações passadas e futuras. É a incorporação desse saber de base *na* e *com* a aprendizagem primária da linguagem - oral e escrita - que constitui o processo fundamental da socialização primária, pois assegura a posse subjetiva de um eu e de um mundo exterior. (BERGER; LUCKMANN, 1983, p. 173-190).

Para que essa maturidade se torne possível, as instituições preparatórias para a força de trabalho se tornam essenciais, cooperando, dessa forma, para o fortalecimento do sistema capitalista. A preparação para a inserção na vida adulta ocorre também através da família, dos meios oligopolistas de comunicação. A idade que isso ocorre depende da classe social de cada jovem, pois, menos desprovidas de capital as famílias forem, mais cedo seus filhos ingressam no mercado de trabalho, no trabalho informal ou precarizado e se casam, aprofundando ainda mais os processos de exploração.

O conceito de socialização secundária se refere e se constitui como um campo especializado de atividades que se adquirem nas instituições escolares. Essa nova abordagem a respeito da socialização visa percebê-la a partir da perspectiva da mudança social e não apenas pela reprodução da ordem ou da total coerência e da identificação entre indivíduo e sociedade. O jovem que está em uma socialização secundária é visto, de acordo com a teoria de Berger e Luckmann (1983), com capacidades de dialogar, questionar e escolher um universo de relações, bem como os valores que constituem esse universo.

Esta teoria convida pensar a mudança social como um processo de transformação da consciência adquirida na socialização primária. As instituições de socialização deveriam ser autogestoras, contribuindo para mundos diferenciados, atribuindo uma participação ativa dos indivíduos nas instâncias socializadoras. Identificar o que a juventude fez daquilo que a sociedade capitalista produziu em seu grupo social se torna primordial. Os jovens se defrontam com as exigências desta sociedade e se constituem como seres sociais, instituindo sua autoimagem, seus valores e consciência.

Vale lembrar que o processo de ressocialização é específico e tem características diferentes, dependendo da classe social em que o jovem estiver inserido. É claro que as classes desprivilegiadas podem ser alvo de violências mais intensas do que a classe privilegiada. A natureza das instituições onde o jovem se encontra inserido deve promover o respeito, reflexão acerca da representatividade social, o que torna o processo de ressocialização mais importante.

Viana (2011), a partir da leitura de Fromm, considera que os jovens têm a tendência de criar a sua própria consciência, individual e grupal, devido ao desenvolvimento de sua consciência, inserção nas relações sociais e na formação

da sua individualidade. Ele define individualização como o processo de rompimento dos vínculos primários.

Conforme o grau com que o indivíduo, falando figuradamente, ainda não cortou completamente o cordão umbilical que o prende ao mundo exterior, ele não é totalmente livre – esses vínculos, porém, dão-lhe segurança e a sensação de pertencer a algum lugar e neste estar radicado. Darei a esses vínculos, que existem antes do processo de individuação ter dado lugar à emergência total de um indivíduo, o nome de “vínculos primários”. Eles são orgânicos no sentido de fazerem parte do desenvolvimento humano normal; implicam uma ausência de individualidade, mas também dão segurança e orientação ao indivíduo. São eles os laços que ligam a criança à mãe, o membro de uma comunidade primitiva ao clã e à natureza, ou o homem medieval à Igreja e sua casta social. (FROMM, 1981, p. 30 apud VIANA, 2011, p. 45).

Diante do exposto, quanto mais o indivíduo se desenvolve por meio de seu processo de socialização mais favorece o processo de individualização e a busca da emancipação, deixando-o mais forte física e emocionalmente. Entretanto, com isso também ocorre a perda da segurança e tranquilidade, provocando o rompimento da consciência proveniente dos outros.

A partir dessas reflexões, entende-se que o processo de individualização também é um processo social, visto que se dá por meio das imposições da sociedade capitalista. O desenvolvimento do indivíduo depende do tipo de relações pessoais em que se estiver inserido. E isso ocorre também com sua consciência, ou seja, com sua própria identidade que

[...] é um processo complexo, mas contraditório em nossa sociedade. A criança possui uma autonomia social muito restrita e com o seu crescimento e desenvolvimento vai adquirindo capacidades e habilidades, bem como desenvolvendo sua consciência, o que lhe cria condições individuais de buscar uma autonomia social mais ampla. No entanto, a sociedade não permite que ultrapasse determinados limites, e o que se observa é que os jovens vão adquirindo, paulatinamente, uma maior autonomia, mas mesmo assim permanecem diversas restrições. (VIANA, 2012, p. 56).

A formação da consciência, bem como a formação de novos valores, é constituída por meio de um processo social e é neste momento que o indivíduo deve tomar inúmeras decisões, abandonando a segurança para assim desenvolver uma autonomia ainda maior, embora esta autonomia não seja completa por ser muito restrita. Pode-se entender, então, a ambiguidade diante da sua própria autonomia.

O desejo de autonomia aumenta no adolescente que se percebe dela com clareza, assim como dos obstáculos que se lhe opõem. Mas, por intensa

que seja a sua revolta a esse respeito, não deseja de modo algum uma autonomia completa e até a recebe; e, apesar de a reivindicar, sofre se a que lhe concedem é demasiado larga, porquanto continua a experimentar a necessidade de segurança. Deseja entrar na vida, porém, ao mesmo tempo, teme-a. Encontra-se, pois, numa situação fortemente ambivalente, constituída pela confrontação de duas tendências contraditórias. (AVANZINI, 1980, p. 20 apud VIANA, 2012, p. 58).

A busca pela emancipação é, ao mesmo tempo, a busca pela realização do conjunto das potencialidades humanas, porém, na sociedade capitalista, não é possível realizá-la efetivamente. Devido à alienação do trabalho, o processo de socialização e ressocialização será igualmente repressor. O desejo de emancipar-se entra em contradição com o que é oferecido por esta sociedade, o que faz com que os jovens queiram a sua emancipação fugindo das obrigações de uma vida adulta, o que é impossível de se realizar, pois é por meio do trabalho assalariado, alienado, das relações sociais capitalistas que é possível viajar, comprar, comer, vestir.

O fim da rebeldia ocorre quando se efetiva a inserção no mercado de trabalho, o que assinala os elementos diferenciadores (VIANA, 2012) que derivam da posição de classe da juventude, o que faz a juventude da classe trabalhadora ser cada vez mais revolucionária. Isso porque são muitas obrigações recorrentes do sistema capitalista através da obrigação em se sustentar ou até mesmo sustentar a sua família. Outros elementos diferenciadores são a raça, gênero, religião etc.

O consumismo, por exemplo, é algo praticável por diversos jovens das classes privilegiadas, porém, inacessível aos indivíduos das classes exploradas, o que gera uma frustração ao ter acesso a propagandas que incentivam o consumo e o uso de marcas. Nesse sentido, a juventude é um dos principais alvos da publicidade nessa sociedade, pois o sistema capitalista cria hábitos, moda, comportamentos e ideias para fortalecer o mercado e capturar especialmente os mais vulneráveis.

Essa vulnerabilidade pode ser observada nos dados disponibilizados em 2019 pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ, os quais mostram que 28.467 jovens brasileiros entre 12 e 18 anos cumprem medidas socioeducativas, 17.500 jovens estão privados de liberdade (BRASIL, 2019a).

Observa-se a ineficiência em vários eixos previstos no ECA como, por exemplo, a falta de orçamento, a criação e manutenção das políticas públicas para crianças e adolescentes, dificuldade em assegurar medidas socioeducativas no enfrentamento das práticas de violência.

Em 2019, o CNJ levantou as principais causas das medidas socioeducativas, e mostrou que 34,16% são internados por roubos, 31,6% por tráfico de drogas, 9,88% por furtos, 5,63% por porte e uso de armas, 5,28% por homicídios e 4,68% por receptação (BRASIL, 2019a). Segundo o CNJ, 20% dos jovens internados sofrem agressões físicas cometidas pelos funcionários e ainda 30% das instituições não cumprem o Estatuto quanto ao direito à educação escolar. (Idem).

O perfil dos jovens que cumprem medidas socioeducativas traçado por este Conselho aponta que de 2000 entrevistados 14% já têm filhos, 43% foram criados somente pela mãe, 4% foram criados somente pelo pai e 38% foram criados pelos pais e mães, 17% foram criados pelos avós. De cada 10 jovens, 7 se declaram usuários de drogas com um maior número na região Centro-Oeste do Brasil.

Dados publicados em 2012 são levantados pelo Panorama Social, mas ainda não foi o suficiente para expor a realidade que cerca esses jovens. Dados do Ministério da Educação mostram que 98% dos indivíduos entre 6 e 14 anos estão na escola, as premissas do velho discurso do Movimento Entusiasmo pela Educação ou sua vertente, denominadas otimismo pedagógico dos anos 1920 do século passado, que continuam a produzir ilusões e afastar análises reais sobre as causas da marginalização dos indivíduos e grupos populares, especialmente aqueles compostos por jovens.

Os dados levantados pelo CNJ inferem que, na sociedade atual, a concentração de renda gera enormes desigualdades sociais, além do bombardeio cotidiano feito pela mídia que incentiva o consumismo, provocando ansiedade e frustração daqueles que não possuem as condições materiais para satisfazerem tais anseios. Valores relativamente estáveis, transmitidos pela vida familiar e comunitária, foram transformados, deixando as novas gerações sem referência. Sobre os jovens das classes baixas, esses fatores podem ter consequências mais graves para eles.

Como os direitos foram construídos historicamente por meio dos movimentos sociais, o Estado moderno, como representante da classe dominante, sempre teve resistência em proporcionar os direitos para os jovens autores de atos infracionais. As proposições contrárias aos direitos humanos apontam, de acordo com Carvalho (2006), problemas acerca da não aplicação dos direitos estabelecidos, na falta de transparência da aplicação dos recursos e na possibilidade da retirada da garantia dos direitos conquistados.

A juventude é uma fase da vida que inclui desafios sociais, marcada pela ressocialização com a inserção do indivíduo no mercado de trabalho ou no comprometimento de obrigações sociais como, por exemplo, o casamento. O jovem pode resistir às pressões sociais que o sistema capitalista impõe. No entanto, este é um alvo do consumismo imposto nos meios sociais, o que o torna vulnerável, podendo cometer algum ato infracional para estar inserido socialmente.

1.6 A violência juvenil

Segundo Viana (2012), a violência é um fenômeno social caracterizado pela imposição – pela força física ou por qualquer outra forma de se constranger o outro a aceitar algo indesejável ou prejudicial ao desenvolvimento natural do indivíduo ou grupo social – realizada por um indivíduo/grupo social a outro indivíduo/grupo social. Muitas situações de violência sofridas envolvendo os jovens autores de atos infracionais ocorrem nas instituições, na família, na rua, em todos os espaços sociais.

Desta forma, a violência é uma relação social de imposição e não se confunde apenas com a violência física ou com a criminalidade, abrangendo, portanto, um conjunto de fenômenos que vão além destes. Existe, partindo desta definição geral, uma multiplicidade de formas de violência. (VIANA, 2012, p. 33).

Nas discussões desenvolvidas pelo autor, a violência juvenil é determinada pela condição de classe. As necessidades não satisfeitas, como exemplo, frio, fome até mesmo as necessidades socialmente criadas, que seriam a adesão à moda juvenil, não são as únicas razões para a resistência juvenil e formas de violência que sofrem e os fazem reagir. Tal violência pode ser distinguida por duas formas, sendo a primeira a violência juvenil das classes oprimidas que se tornam mais visíveis devido ao processo seletivo de criminalização e repressão; e a segunda forma é uma violência menos perceptível que é a violência psicológica. Toda essa violência é derivada da situação do grupo etário e agravada pela situação de classe. Portanto, ela

[...] é produto de um processo de ressocialização falho, incompleto ou excessivamente repressivo, ou então da negação deste mesmo processo de ressocialização. Ela é mais forte nos indivíduos provenientes das classes exploradas, que são vítimas de uma sobre-violência, a que é derivada da

situação de classe. Neste caso, há um transbordamento, um excedente de ação violenta provocado por um excedente de repressão, opressão, miséria, etc. (VIANA, 2012, p. 76).

Os jovens são vítimas de uma enorme afluência de preconceitos. Se forem negros e provenientes da classe trabalhadora, esse processo se torna ainda mais visível e pode fomentar a violência. Viana (2017) enfatiza um amplo conceito acerca da violência no contexto brasileiro, pois relaciona a violência às imposições que são determinadas ao indivíduo por meio das políticas neoliberais, tornando escassa a política social e cada vez mais forte o assistencialismo. A violência está relacionada com a imposição que é realizada por um grupo social ou por um indivíduo a um outro grupo social, podendo ser

Definida como uma relação social de imposição. Esta imposição é realizada por um indivíduo ou grupo social a outro indivíduo e grupo social contra sua vontade ou natureza. Assim, a agressão física, a agressão verbal, a imposição cultural, o assassinato, a repressão policial, repressão social, seriam, entre outros exemplos, atos de violência. (VIANA, 2017, p. 6).

Existem afirmações que insistem em vincular a violência à pobreza. Diante dessas alegações, reconhece-se uma ausência de reflexão acerca das variadas formas de se fazer ou sofrer a violência. Uma das formas de sofrer a violência é a pobreza que muitas famílias brasileiras vivenciam. Não depende da pobreza para existir a violência, a pobreza aliada ao alto grau de necessidade gera violência, que se torna cada vez mais intensa, podendo ser um grande incentivo de adesão ao crime e à violência.

A violência é um fenômeno social, porém, existe uma naturalização dela. Essa naturalização impede que os jovens consigam viver e superar as dificuldades que lhes aparecem no dia a dia. A sociedade capitalista é uma sociedade violenta e é nesse contexto que se discute a relação entre violência e pobreza. Viana (2017) afirma que existe uma multiplicidade de formas da violência. E esse conhecimento se torna fundamental porque cada violência tem suas determinações e especificidades.

O Estado assume uma postura de controle sobre a vida do indivíduo, sendo uma das formas de regularização das relações sociais. Busca efetivar um amplo controle da sociedade, criando, assim, mais um tipo de violência, a violência estatal, que é o poder de controlar os indivíduos e isso ocorre por meio das instituições.

É possível compreender que no mundo capitalista uma das formas de ser reconhecido na sociedade é a inserção do indivíduo no mercado de trabalho. Entretanto, o jovem das camadas populares se depara com a comprovação de que não existem vagas para todos no mercado profissional, o que, em determinados casos, os leva a aceitar empregos sem carteira assinada, sem férias, com poucos direitos.

Nesses casos, o risco de seguir a criminalidade e o uso da violência aumenta. Os grupos sociais mais fragilizados da sociedade, como os jovens autores de atos infracionais, são suscetíveis a essa adesão ao mundo da violência e do crime. De acordo com Viana (2017), os indivíduos com maior fragilidade diante das relações sociais, os mais agredidos e vítimas da violência, são os mais propensos a cometerem um ato infracional. Muitas vezes, a violência é sutil, podendo ser psicológica, tornando-se, muitas vezes, imperceptível.

Para Viana (2012), a violência urbana é marcada pela segregação social que advém do sistema capitalista, tornando visíveis as desigualdades sociais. Aqueles que têm o poder (Estado e capital) exploram os dominados, o que demonstra uma relação de violência negando direitos fundamentais para a dignidade humana, tal como é o caso do direito à moradia, ao transporte público de qualidade, à saúde e à educação.

Diferentemente de Viana, Chauí (1998) concebe a violência como uma realização determinada das relações de força, tanto em termos de classes sociais quanto em termos interpessoais, ressaltando as relações de poder. Já Viana ressalta as relações de classe. Porém, ambos identificam as desigualdades no sistema capitalista.

A violência ocorre como consequência das relações de poder, quando se convertem os diferentes em desiguais e a desigualdade em uma relação entre superior e inferior. Consequentemente, revelam-se as opressões que o sistema capitalista impõe à comunidade, demonstrando de um lado os interesses do mercado e de outro a negação dos direitos. Trata-se assim o ser humano como objeto e não como indivíduo.

A mídia contribui para ampliar a sensação de violência e se torna uma das responsáveis pelo processo da produção do fenômeno da violência na sociedade, deixando-a cada vez mais insegura e cheia de medo. A violência está posta e por

parte do Estado não existe a ampliação de políticas públicas voltadas à infância e à juventude, parecendo não existir o compromisso com o funcionamento efetivo dos Conselhos de Direitos e Tutelares.

Em Goiás, o caso dos 10 jovens queimados no CIP, no dia 25 de maio de 2018, instalado dentro do 7º Batalhão da Polícia Militar do Estado de Goiás, em Goiânia, até hoje não foram produzidas explicações que justificassem a não criminalização dos responsáveis. O presidente do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, Eduardo Mota, em 2018, afirma que “Houve negligência do Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes (GECRIA) pelo não-cumprimento das medidas de proteção”. Para ele, as poucas unidades de centros de internação não têm profissionais suficientes que atendam às necessidades dos jovens privados de liberdade (SALES *et al.*, 2018, p. 5). Os órgãos da sociedade civil reconhecem e reafirmam que esses jovens foram executados quando estavam sob a tutela do Estado.

Atualmente, não é a falta de legislação acerca da adolescência que evita as tragédias, pois, mesmo diante de todas as leis constituídas, as tragédias não são evitadas. Apesar de todas as conquistas, ainda se vivem tragédias em relação ao atendimento dos jovens. Essas tragédias com jovens podem ser evitadas, e seus sonhos podem ser realizados.

Oliveira (2003) desenvolveu uma pesquisa que traz um depoimento sobre o que o jovem aprendeu em uma instituição de privação de liberdade no estado do Rio de Janeiro, o que não deixa de ser uma forma de violência ou tragédia.

Voltei ao alojamento novamente perdido e o pior, mais uma vez sem ninguém e sozinho. A única coisa que aprendi aqui, e que achei que não seria possível, foi a não sonhar. Uma dessas noite tive um pesadelo, acordei assustado, gritando. Logo um educador entrou no alojamento e com um soco na cabeça determinou que eu calasse a boca... Daquele dia em diante consegui não mais ter pesadelos, consegui não mais acordar assustado à noite, consegui aprender com a rotina dos meus sonhos. Hoje aprendi a viver aqui, me sinto outro, talvez mais forte, até seguro. Repeti com os outros novatos tudo o que fizeram comigo, e mais interessante é que passei a sentir prazer quando pratico. Acho que agora consegui me educar. (OLIVEIRA, 2003, p. 89).

Quantas formas de violências poderiam ser evitadas, pois a existência de uma arbitrariedade quanto à ação do Estado por meio das instituições é excessiva e opressora. Os sistemas fechados tendem a fortalecer as formas de violência porque

se separam de outras instituições sociais (família, escola, serviços de saúde), tornando-se cada vez mais desumanos e totalitários. Ferindo os direitos humanos que já foram conquistados, esses acontecimentos ainda são poucos mencionados, pesquisados e discutidos.

Os dados levantados pelo Mapa da Violência no *site* do Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicada – IPEA indicam que a violência se transformou em uma das principais causas de morte de jovens. De acordo com o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF, 2019), 16 crianças e jovens brasileiros morrem por dia, em média, vítimas de homicídios. E as pessoas com idades entre 15 e 18 anos representam 86,35% dessas vítimas.

Enquanto a taxa de mortalidade por homicídios de jovens estiver em torno de 35 por 100 mil habitantes, a da população em geral encontra-se em 27 por 100 mil, segundo dados do Departamento de Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS). Por outro lado, de acordo com o Instituto Latino-Americano das Nações Unidas para Prevenção do Delito e Tratamento do Delinquente (2017), o percentual de jovens com idade inferior a 18 anos que comete atos infracionais é de menos de 1% da população total nessa faixa etária.

No universo de infrações praticadas no Brasil, os delitos cometidos por jovens não chegam a 10%. No entanto, a classe dominante insiste na tese de que os jovens das camadas populares são perigosos e violentos. O ECA prevê o atendimento dos jovens em conflito com a lei em instituições educativas denominadas Centro de Internação Socioeducativa, as quais têm a responsabilidade de prepará-los para o convívio social.

Embora as instituições tenham o objetivo de socializá-los para um convívio harmonioso, a sociedade capitalista é violenta e as instituições reproduzem essa violência. A preparação para o convívio social inclui escola formal, acesso a bens culturais. Contudo,

Esse processo depende da dinâmica do regime de acumulação. Um regime de acumulação não é estático e sim dinâmico e possui ciclos que apontam para determinadas possibilidades, inclusive incentivando o aumento da violência em escalada ampliada ou conseguindo manter certa estabilidade em seus índices. (VIANA, 2017, p. 16-17).

Como as políticas neoliberais contribuem para o crescimento da violência, os jovens, muitas vezes, inconformados com sua vida, sua situação de classe, reproduzem a violência, às vezes até mesmo inconscientemente. A mídia, os meios

de comunicação em massa, evidentemente, condenam tal reprodução, defendendo a repressão ou pedindo mais punição, e colocando o rebaixamento da idade penal como saída para resolver o problema da segurança pública do país. Como discutem Pinheiro e Costa (2015), esqueceram que isso já ocorreu e não deu certo, uma vez que, em 1830, crianças eram puníveis a partir de quatorze anos, rebaixando, em 1890, de quatorze para nove anos.

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e o Conselho Nacional de Justiça (BRASIL, 2019b) como instituições oficiais, integrantes da rede de proteção à criança e ao jovem, mostram que os jovens autores de atos infracionais e que cumprem MSE e internação são, na sua maioria, provenientes de famílias cujas condições precárias as impedem de proteger os próprios filhos. Portanto, as formas de

Violência juvenil compreendida no Estatuto da Criança e do Adolescente são as que se aplicam aos jovens provenientes de famílias proletárias e lumpemproletárias. É por isso que se pode dizer que o sistema jurídico realiza um processo de “seletividade”, criminalizando e reprimindo apenas as classes exploradas. (COSTA, 2002, p. 72).

O processo educacional não ocorre da mesma forma em todas as épocas e sociedades. O modo de produção é um conceito fundamental do materialismo histórico, constituído por determinadas relações de produção e forças produtivas, sendo que toda sociedade possui um modo de produção dominante e pode possuir modos de produção subordinados.

O processo de ressocialização possui características similares reproduzidas pelo sistema capitalista que, impulsionado pelo consumismo, contribui para uma reprodução ampliada do mercado. A construção da consciência do jovem tem como elemento o conjunto de valores, atributos e comportamentos esperados numa determinada cultura, variando pelas suas características de classes sociais e vinculando as contradições internas à assimilação de modelos e rupturas históricas.

A juventude é composta por indivíduos que estão em processo de socialização, seja ela primária ou secundária (BERGER; LUCKMANN, 1983). Com esse entendimento, é possível compreender características que os envolvem e que são reforçadas pela reprodução ampliada do capital, pelos meios oligopolistas de comunicação e pela ação do Estado.

A violência juvenil se mantém e se reproduz nos discursos e nas práticas das instituições, o que não contribui para que os jovens compreendam as desigualdades sociais que os tornam cada vez mais marginalizados e os impedem de ter acesso à riqueza material e intelectual. De acordo com Pinheiro (2015), um maior entendimento do mundo social poderia constituir-se como instrumento para que os jovens pudessem lutar pela autonomia e contra a subalternização imposta pela violência, pelo crime e pelas instituições oficiais.

CAPÍTULO 2

POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A INFÂNCIA E JUVENTUDE NO BRASIL

Este capítulo tem por objetivo discutir as políticas públicas para a infância e juventude, permeando a historicidade da infância e juventude, bem como promulgações de leis que influenciaram a implementação dessas políticas. Ainda contextualiza a fundamentação político-legal das legislações do ECA ao Sinase, dentre outras.

2.1 Contextualização da infância e juventude e políticas públicas

Os estudos de Rizzini (2017) nos ajudam a compreender que, desde o processo de colonização do Brasil, as crianças (indígenas) eram subjugadas, oprimidas. Em 1554, com o intuito de converter os índios ao cristianismo, surgiu a fundação em São Vicente, primeira escola jesuíta, destinada às crianças indígenas. As instituições que fundaram os primeiros abrigos eram ligadas à fé e à igreja, à Irmandade Santa Casa de Misericórdia, que tinha como motivação a assistência pela caridade, fazendo assim o bem por amor a Deus.

Segundo Faleiros (1995, p. 38), “[...] a criança escrava não era, pois, objeto de proteção por parte da sociedade [...]”. Assim, por meio do crescente número de bebês que eram abandonados nas ruas das cidades portuárias, esses ficavam suscetíveis à morte e a serem devorados por feras que estivessem em busca de

alimentos. A partir de então, houve o surgimento da roda dos expostos, que, durante dois séculos (XVII e XVIII), foi a primeira aliança entre a caridade e o governo. Essa funcionava de forma que a caridade entrava com a iniciativa e o governo entrava com a verba para manter os estabelecimentos criados, sendo, pois, uma prática antiga em que a igreja católica marcou sua presença no processo de assistência à infância no Brasil.

A Roda constituiu-se como uma das instituições brasileiras de maior duração, tendo sido criada no período colonial e sendo extinta apenas na década de 1950. Importante salientar que esta tinha a intenção de manter o sigilo/segredo do expositor, assim como o anonimato e o destino das crianças. (MARCÍLIO; VENÂNCIO, 1999, p. 56).

Por mais que a obrigação da Roda dos Expostos fosse das Câmaras Municipais, percebe-se, historicamente, que o poder público nunca assumiu verdadeiramente o financiamento desse tipo de assistência. A roda de expostos durou dois séculos pela pura piedade religiosa da sociedade no amparo de crianças órfãs. Entretanto, não se buscavam sanar as causas, preocupava-se somente com os efeitos e um deles era evitar que as crianças escravas e mestiças ficassem abandonadas na rua.

As elites se articulavam para ocupar os cargos no governo daqueles tempos. Em relação à Roda dos Expostos, isso não era diferente. Segundo Rizzini (1995), havia um provérbio português que dizia: “quem não está na Câmara, está na Misericórdia”. A manutenção das Misericórdias era por meio de doações e espólios de ricos senhores em virtude da impossibilidade de o governo cumprir essas obrigações. Em relação à proteção e ao cuidado com a vida, deixavam muito a desejar.

Graham (2000) afirma que, durante um período de 13 anos, a Casa da Roda no Rio de Janeiro recebera 12.000 crianças e apenas 1.000 tinham sobrevivido. Este cálculo indica uma taxa de mortalidade de mais de 90%. No século XIX, houve algumas mudanças na assistência à infância, ocorridas após a Proclamação da República, ampliando e diversificando as instituições de atendimento, criando assim “[...] alguns asilos/escolas para meninos órfãos, abandonados e pobres” (FALEIROS, 1995, p. 54). Em 1830, aconteceu a promulgação do Código Criminal que defendia o trabalho precoce com o intuito de ressarcir o Estado dos gastos com os menores,

enquanto estivessem sob sua proteção. Alves (2000) esclarece que o Código estipulava também a idade penal em 14 anos e sua segregação dos presos adultos.

Em 1871, criou-se a Lei do Ventre Livre, em que a criança escrava ou mestiça, nascida a partir desse ano, não seria considerada escrava, mas livre. Contudo, segundo Roure (1996), continuaria vivendo com seus pais-escravos e após os oito anos de idade teria um dos seguintes destinos: ou permaneceria na fazenda, como escravo até os 21 anos para aí então efetivamente comprar sua emancipação, ou seria trocado por Letras do Tesouro e se livraria dele, deixando-o entregue a si próprio. Dessa forma, a Lei do Ventre Livre, indiretamente, desvalorizou ainda mais a criança, obrigando a troca do trabalho por comida e casa. Além dessas, havia ainda mais uma alternativa: ao nascer, a criança poderia ser colocada na Roda para que sua mãe pudesse ser alugada como ama de leite, opção mais largamente utilizada, pois oferecia a seu senhor uma maior remuneração do que aquela primeira.

Em 1888, no Brasil, houve a abolição da escravatura que de fato não libertou os negros. Surgiram novos desafios, novas lutas para eles serem reconhecidos como sujeitos de direito. No século XIX, houve a preocupação com a higiene e o controle de doenças contagiosas, observando os altos índices de mortalidade infantil nos asilos. Os médicos identificaram que as doenças tropicais representavam uma grande preocupação e risco à população. Segundo Rizzini (1995), a família era o alvo principal na profilaxia das doenças, aumentando os cuidados em relação às crianças.

Os discursos políticos nessa época se dividiam entre a defesa da criança e a defesa da sociedade. Muitas vezes, o discurso estava contra a criança, vista como uma ameaça à sociedade. A partir de então, concebeu-se novamente a necessidade de um reordenamento político e social na República, que foi analisado por Rizzini (1997) como uma ambiguidade na defesa da criança e da sociedade.

No final do século XIX, houve um avanço científico sobre o conceito de infância. Entretanto, o número de crianças abandonadas e a criminalidade infanto-juvenil eram cada vez maiores. Por conta disso, foi promulgado, às pressas, o novo Código Criminal, de 1890, o qual rebaixou a idade penal de 14 para 9 anos. Para Rizzini (1995), tal medida foi justificada como necessária para salvar o menor, e atuava por meio de ações coercitivas e correccionais, aparentemente mais fáceis, rápidas e de eficaz aplicação que as educacionais.

O Código Criminal, de 1890, possuía amplo espectro de assuntos, visto que sua intenção era resolver o problema dos menores desenvolvendo o poder de tutela sobre eles. Até os 14 anos estariam imunes a qualquer tipo de processo penal. Um ponto interessante a observar nesse Código é o dispositivo que tratava da internação desses abandonados, enquanto “perversos ou que estivessem ‘em perigo de o ser’” (RIZZINI, 1995, p. 78).

Em 1906, foi criado o Projeto de Alcindo Guanabara, o qual tratava da regulamentação da “infância moralmente abandonada e delinquente” (GRAHAM, 2000, p. 57). Discursivamente, esse projeto surgiu para proteger as crianças que estavam entregues ao ócio, visto que seus criadores tinham a consciência de que seria na infância a época ideal para moldar a sua personalidade, ou melhor, adaptá-las à condição de explorados.

De acordo com Rizzini (1995), os principais pontos de interesse do Projeto de Alcindo Guanabara seriam: a) o controle da autoridade judiciária sobre o menor em situação de abandono, podendo essa autoridade colocá-lo sob a sua proteção, b) os dispositivos para suspensão/devolução do Pátrio Poder e c) as medidas de prevenção e tratamento, com a previsão de criação de Instituições de Prevenção para os moralmente abandonados e de reforma para os delinquentes.

A proposta seria a alteração da idade penal de 9 para 12 anos e entre a faixa de 12 a 17 anos, que seguiria o critério de discernimento em relação ao ato infracional. Eram assim recolhidos, classificados e encaminhados para as escolas de prevenção ou reformatórios, dependendo de ter praticado o ato com ou sem discernimento. Outros pontos interessantes nesse projeto são a inimputabilidade penal até os 16 anos de idade⁶; a criação de creches; e a previsão de colocação familiar, sendo que, pela primeira vez, o termo família é citado em um projeto legislativo.

Na infância, a educação pelo trabalho era muito forte, sendo os reformatórios dotados de uma seção agrícola e outra industrial. Nessa época, já era comum o uso do termo “menor” para designar a criança cuja família se mostrava incapaz de educá-la segundo os padrões vigentes, tornando-a, por isso, passível de sofrer intervenção judiciária. Alves (2000) argumenta que a ideologia do Estado tutelar

⁶ Hoje, de acordo com os artigos 26 e 27 do Código Penal Brasileiro, são inimputáveis os menores de 18 anos. E inimputabilidade é o estado da pessoa a quem não se pode atribuir, por razão responsável ou legal, responsabilidade criminal por alguma infração.

surge com esse emaranhado legal, cuja cultura e ideologia de técnicos e juristas do Estado ainda permeiam o Estado contemporâneo.

O termo “menores” remetia a uma concepção de infância voltada para a menoridade ou para questões das responsabilidades penais.

Segundo Bulcão (2002), a preocupação em criar ações voltadas para o atendimento de crianças e adolescentes, neste momento, vinculava-se especialmente com a visibilidade de um grande contingente desta população vivendo nas ruas das grandes cidades, como resultado de mudanças econômicas e políticas, como o fim do regime de trabalho escravo e a imigração de trabalhadores europeus, acompanhados de um estreitamento do mercado de trabalho e um crescimento desordenado das áreas urbanas. Desta forma, os chamados menores tornaram-se um problema do poder público. As medidas higiênicas, visando tirar as crianças das ruas e interná-las em instituições apropriadas, denominadas casas de correção, tinham como método a educação pela disciplina do trabalho. (MARTINS; BRITO, 2001, p. 74).

Nos dias atuais, ainda se discute a questão da redução da maioridade penal. Essas discussões acontecem de forma separada de qualquer análise acerca da vulnerabilidade e violência social que os jovens autores de atos infracionais se encontram durante toda a sua vida.

Os gestores do Estado, ao mesmo tempo em que ignoram suas obrigações, direcionam suas críticas ao próprio adolescente ou no máximo a sua família, por isso a redução da menoridade penal surge como solução caracterizando uma afronta à historicidade das conquistas dos direitos das crianças e dos adolescentes por parte dos movimentos sociais materializados por meio do ECA. (PINHEIRO; COSTA, 2015, p. 331).

A questão da redução da maioridade penal não diminui a violência e a criminalidade, pois em muitos casos, no interior dos CIPs, existem bastante episódios de violência. As penalidades não definem os problemas e não impede o surgimento de novas violências. Seguro seria identificar e combater as determinações fundamentais e não defender a redução da maioridade penal.

Durante os anos de 1930, a pobreza já era vista como a principal causa da marginalização infantil, considerando as crianças “[...] vítimas dos tentáculos da miséria, da qual decorrem o abandono, as doenças, os vícios, os crimes e tudo o mais [...]” (RIZZINI, 1995, p. 98). A partir de então, inicia-se um período em que as leis e as discussões explicitam o problema social da infância, colocando-o como consequência da pobreza generalizada da população.

A judicialização das crianças nesse período foi notória, consubstanciando-se na ideia da necessidade de intervenção do Estado para educá-las e corrigi-las a fim de se transformarem em cidadãos úteis e produtivos, tudo em nome da paz social. Rizzini (1995) salienta que o termo “menor” surge, assim, referindo-se à criança em risco social e normalmente acompanhada de outro adjetivo que podia ser: delinquente, abandonado, desvalido, vicioso, etc. Nesse sentido, o enfoque passou de jurídico para social.

Em 1938, ocorreu a fundação do Conselho Nacional de Serviço Social cujo objetivo principal era “suprimir os sofrimentos causados pela pobreza e miséria” (RIZZINI, 1995, p. 65). Estando a pobreza no centro do problema, alguns serviços específicos precisavam ser implementados e, com isso, em 1940, criou-se o novo Código Penal, estendendo a idade penal para 18 anos e provocando uma situação que pedia medidas mais rápidas e práticas. Então, em 1941, foi criado o Serviço de Assistência ao Menor⁷ com a finalidade de atender aos menores desvalidos e delinquentes.

Em 1942, é criada a Legião Brasileira de Assistência (LBA), cujo estatuto previa o amparo a vários aspectos da miserabilidade social, como a educação popular, a saúde, a alimentação, a habitação etc. Porém, a boa intenção social que motivou a criação desses órgãos não teve muito êxito em sua atuação, pois não conseguiram reverter o quadro de marginalidade social que vivia a infância colocada como desvalida e delinquente, prosseguindo a internação como o único recurso disponível (RIZZINI, 1995).

Em 1944, o Decreto 7036/44 pretendeu uma reorganização jurídico-social do sistema de assistência, atribuindo novas funções ao Serviço de Assistência ao Menor (SAM) e subordinando-o ao Executivo, porém, articulado com o Juiz de Menores. Esta união provocou, até os anos 1950, inúmeras discussões com

⁷ Serviço criado através do Decreto-Lei nº 3779, com a tarefa de prestar, em todo o território nacional, amparo social aos menores desvalidos e infratores, isto é, tinha-se como meta centralizar a execução de uma política nacional de assistência. Portanto, o SAM se propunha ir além do caráter normativo do Código de Menores de 1927. Acoplado à perspectiva corretiva, tinha o SAM alguns objetivos de natureza assistencial, quando enfatizava a importância de estudos e pesquisas, bem como o atendimento psicopedagógico às crianças e aos adolescentes carentes e com problemas de conduta, os quais eram denominados desvalidos e delinquentes. No entanto, o SAM não conseguiu cumprir suas finalidades, devido à sua estrutura emperrada, sem autonomia e sem flexibilidade e a métodos inadequados de atendimento, que geraram revoltas naqueles que deveriam ser amparados e orientados. O SAM foi extinto, porém, as instituições que têm as mesmas finalidades continuam a violentar, sem amparar os adolescentes autores de atos infracionais com medidas pedagógicas.

divergentes pensamentos, visto que uns defendiam o juizado judicial, e outros o juizado executivo, numa extenuante discórdia sobre a concepção de menor: se objeto de direito ou sujeito de direito. As políticas públicas estavam sendo cada vez mais esquecidas e a sociedade se submetia a acompanhar as mazelas da infância, mostrando-se inepta para a tomada de outras medidas que não fossem a subtração da criança do seu meio social através do internamento (RIZZINI, 1995).

Em 1948, surgiu a necessidade de uma legislação que reconhecesse e regulamentasse os direitos do menor, bem como sua proteção, durante o IX Congresso Panamericano da Criança. Em 1957, foi implementado o Instituto da Adoção, criando programas de colocação familiar e legitimação adotiva. Percebe-se que as discussões relativas à infância vão avançando cada dia mais (RIZZINI, 1995).

Em 1959, a Portaria 42510/59 passa a dispor sobre a colaboração da sociedade civil na assistência social prestada pelo SAM, tratando da criação de uma rede de creches, escolas maternais e parques infantis. No entanto, no seio da sociedade, havia um consenso: a necessidade da extinção do SAM, dado ao alarde que fazia a imprensa sobre a criminalidade envolvendo menores egressos daquela instituição (Idem).

Por meio da historicidade, identifica-se como, ao longo dos anos, desde o período colonial, crianças foram sendo deixadas de lado pelo sistema, violentadas, fomentando de certa forma a violência em sua consciência. Assim, os jovens autores de atos infracionais foram constituídos, bem como questionamentos foram levantados para identificar o porquê do acontecimento de tragédias ligadas a instituições que se responsabilizavam pelo atendimento a esses jovens ainda aconteciam (Idem).

As discussões sobre as repercussões causadas pela aprovação da Declaração dos Direitos da Criança aconteceram em 1959, pela Assembleia Geral das Nações Unidas. Esta declaração passou a considerar a criança como um sujeito de direitos, os quais são: direito à saúde, educação, profissionalização, lazer e segurança social, sendo dever do Estado e da Sociedade promover a garantia de tais direitos (Idem).

A trajetória deste documento foi pautada por contradições entre a legislação e a sua prática, sendo importante ressaltar que o Brasil foi o primeiro a assinar a ratificação do documento. Isso porque o governo precisava tomar alguma atitude, pois entendia que o SAM utilizava métodos inadequados. Então, o governo

extinguiu-o e criou em seu lugar a Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (FUNABEM).

Os princípios fixados em sua política, em breves palavras, eram os seguintes: prioridade para programas de assistência à família e colocação em lares substitutos; criação de instituições que possuam características de vida familiar; e respeito às peculiaridades das comunidades das diversas regiões do país. Ao mesmo tempo em que age assim, faz com que a Política de Segurança Nacional eleve o menor à categoria de problema de segurança nacional, em vista da alegação de que os mesmos estavam pondo em risco a ordem pública diante de várias ações criminosas em que estavam envolvidos. (ALVES, 2000, p. 18).

Com o objetivo de tentar acatar as ideias dos juristas, em 1973, o Estado de São Paulo cria a Fundação Paulista de Promoção Social do Menor (PROMENOR). A novidade em sua proposta foi o advento da participação comunitária, ou seja, ações que setores organizados da sociedade poderiam empreender a fim de complementar as iniciativas governamentais, assim como a sua mobilização para a formulação e implantação de políticas públicas (RIZZINI, 1995).

Em 1976, é aprovado o relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar o problema da criança e do menor carente do Brasil (CPI do Menor), instaurada devido à forte pressão de organismos internacionais e de setores organizados da sociedade, interessados na redução da miséria infantil. Alves (2000) coloca que, em 1979, é aprovada a revisão do Código de Menores para atender ao disposto na Declaração dos Direitos da Criança, de 1959 (BRASIL, 1980).

As discussões acerca do atendimento às crianças e jovens começaram a modificar graças à iniciativa das comunidades e dos movimentos sociais.

Nos anos 1980 possibilitou a mobilização popular através de diversas frentes em defesa dos Direitos da Criança, munida de dados, muitos deles levantados pela própria CPI do Menor, uma onda de manifestações de todo o tipo assolou o país, tanto nas artes como nos fóruns de discussão, e que mobilizaram a sociedade em vários aspectos que envolviam a criança, como por exemplo: a discussão sobre o fato comprovado de que metade da população infantil brasileira encontrava-se em “situação irregular” de acordo com a legislação vigente (o Código de 1979); a prática de internamento de crianças pelo fato de serem de famílias de baixa renda; etc. (ALVES, 2000, p. 78).

Vários setores da sociedade, como a assistência social e a educação, tornaram-se os protagonistas dos debates dessa época. Essas discussões tinham como objetivo denunciar a institucionalização de crianças e ao mesmo tempo propor

políticas públicas que fossem capazes de garantir dignidade às crianças e suas famílias. Em 1988, foi promulgada a Constituição Federal que garantiu as prerrogativas da defesa dos direitos dos cidadãos, abrangendo a infância e a juventude.

O Brasil vestiu-se de verde e amarelo nas caras pintadas de estudantes, políticos e as ruas, avenidas e praças públicas se transformaram em paços das aspirações populares, atraindo a atenção de organismos Internacionais para as situações em que vivia e ainda vive grande parte da população infantil. Assim, todo esse contexto favoreceu a possibilidade de novos olhares para a infância e juventude. (ALVES, 2000, p. 82).

Uma nova visão do sujeito de direitos surge a partir do artigo 227 da Constituição de 1988, propondo uma clara subdivisão de princípios que sustentam a proteção integral, que pressupõe o princípio da sobrevivência, direito à vida, à saúde e à alimentação. O princípio do desenvolvimento pessoal e social, direito à educação, à cultura, ao lazer e à profissionalização e o princípio do respeito e integridade física, psicológica e moral, refere-se ao direito da emancipação, igualdade e convivência familiar e comunitária.

Após a promulgação da Constituição, ampliaram-se o debate e as mobilizações populares em torno da democracia e da garantia de direitos, o reconhecimento da importância da educação da infância para além do contexto familiar, inserindo-se em pleno movimento de luta em defesa dos direitos das crianças e em diversos segmentos sociais.

Em 13 de julho de 1990, foi promulgada a Lei Federal nº 8.069, conhecida pelo nome de Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Essa nova lei é resultado da discussão em torno de fóruns, movimentos populares de rua, assim como das denúncias que envolviam os meios de comunicação de massa relacionadas com a educação, saúde, trabalho e violência contra as crianças.

As políticas públicas, inclusive aquelas voltadas para a infância, deveriam materializar as ações, concepções e significados atribuídos à infância. As instituições deveriam tornar-se responsáveis pelo desenvolvimento integral das crianças e jovens. A infância e a juventude se veem responsabilizadas, culpabilizadas, caracterizando o sistema capitalista, o que é propagador de miséria e pobreza. A desigualdade social vem então disfarçada da igualdade de oportunidades.

No que se refere à infância, sua trajetória constitui e expressa a ambiguidade entre o não-reconhecimento de suas especificidades enquanto sujeito social, e certa valorização da criança. Isso se releva na própria designação dessa fase da vida, pois a palavra *infante* traz, de suas origens grega e latina, o sentido da impossibilidade de manifestação, ausência da fala. (BARBOSA *et al.*, 2013, p. 13).

As demandas acerca da criança e da juventude foram contempladas em leis, todavia, permanece uma distância entre o estabelecido pela lei e as práticas institucionais desenvolvidas cotidianamente. A sociedade capitalista privilegia o lucro, o consumo, a competição. Nesse sentido, até mesmo a política educacional se molda nas perspectivas desse modelo de sociedade.

2.2 Fundamentação Político-legal do ECA ao SINASE

Para Rizzini e Pilotti (2011), durante muito tempo a criança e os jovens não foram priorizados na formulação das políticas públicas. Como o Brasil colonial e imperial foi marcado pela mortalidade infantil e pelo abandono, as poucas tentativas de amenizar essa situação foram por meio da criação da Roda dos Expostos, uma iniciativa da Santa Casa de Misericórdia. Nela, as crianças sobreviviam da caridade praticada pela igreja católica e pelas famílias mais abastadas.

Observando a literatura que trata desse tema, percebe-se que o ECA foi uma conquista construída historicamente no decorrer de um processo que durou várias décadas, envolvendo diferentes segmentos da sociedade brasileira. O movimento inspirou-se em ideias de lutas empreendidas pela sociedade civil e nos avanços alcançados no tocante aos direitos humanos, tanto em âmbito nacional quanto internacional. Em seu art. 4º, o ECA define:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, 1990).

O ECA estabelece que o Poder Executivo deve transformar o assistencialismo em afirmação de direitos, bem como transformar a delinquência em proteção integral. O ECA apresenta uma contextualização e diferencia as crianças e jovens

que vivem ou não em situação de vulnerabilidade social, visando a uma promoção de desenvolvimento integral.

Os direitos enunciados nesta Lei aplicam-se a todas as crianças e adolescentes, sem discriminação de nascimento, situação familiar, idade, sexo, raça, etnia ou cor, religião ou crença, deficiência, condição pessoal de desenvolvimento e aprendizagem, condição econômica, ambiente social, região e local de moradia ou outra condição que diferencie as pessoas, as famílias ou a comunidade em que vivem. (BRASIL, 1990).

A partir do ECA, as crianças foram colocadas como sujeitos de direitos, defendendo uma nova percepção social da criança e do jovem, o que levou em consideração as desigualdades a que são submetidos. O ECA traz um recorte etário, deixando claro de que juventude é a transição de jovens para adultos, sendo de 12 a 21 anos.

Ao ler criticamente o ECA, é possível identificar que houve um avanço nos paradigmas que retratam a juventude com o afastamento das medidas punitivas e excludentes e a proximidade de perspectivas que reconhecem a diferença, que valorizam a diversidade, garantindo a universalização dos direitos. Esses documentos reconhecem que é necessária a atuação do Estado na superação das desigualdades sociais.

A criança e o adolescente são tratados pelo ECA como prioridade absoluta, ou seja, sujeitos de direitos, em contraposição ao Código de Menores, cujo modelo assistencialista não pressupunha a condição em desenvolvimento dessas crianças e jovens. Desde a promulgação do ECA, a nova concepção do direito à educação assegurou novidades à forma de organização da educação básica que impactou positivamente o cotidiano das pessoas, principalmente daquelas que estavam fora dos sistemas escolares por conta de uma segregação secular.

O ECA propõe proteção integral para todas as crianças e adolescentes, incluindo, evidentemente, educação de qualidade, considerando sempre que estes indivíduos se encontram em desenvolvimento. Em contrapartida, o Código de Menores estabelecia uma educação especial para os chamados menores, segregados nas instituições.

O ano de 1990 foi um marco na história da criança e do adolescente, uma vez que surgiram os primeiros programas do governo federal de atenção ao adolescente, com a iniciativa de reintroduzi-lo na sociedade. Castro e Macedo (2019) colocam

que, nos anos 2000, houve um grande avanço nos debates de políticas públicas relativas à juventude, enfatizando as interfaces de interesses e realidades e fortalecendo o diálogo acerca da diversidade da população jovem. Ocorreu também um processo de intensificação das pautas políticas partidárias e movimentos sociais relacionados com a juventude.

Macedo (2019) esclarece que de 2005 a 2015 o Brasil experimentou uma década de políticas públicas para a juventude que não foi tão efetiva assim por conta do sistema capitalista que marginaliza o jovem das camadas populares. Foi uma década em que se implementaram políticas públicas como o PROJOVEM e o SINASE. A instituição do Programa Nacional de Inclusão de Jovens (PROJOVEM) foi por meio da Lei nº 11.129, de 2005, que se tornou um marco nas discussões de políticas públicas da juventude. As conferências nacionais da juventude, em 2008, 2011 e 2015, foram importantes espaços para afirmação de direitos, visibilidade da diversidade juvenil, da proposição de programas e políticas públicas.

Nesse cenário, a participação de grupos juvenis foi fundamental para vocalizar um conjunto de demandas que, até então, estavam ocultas no espaço público que conforma a sociedade brasileira. Talvez esse tenha sido o grande legado do ciclo em pauta: a assunção de questões que, direta ou indiretamente, material ou simbolicamente, emergiram no cenário público, criando alterações e deslocamentos que permitiram a entrada na agenda pública de novas realidades, questões, sujeitos, coletivos e blocos sociais, impactando a representação sobre juventude no imaginário social brasileiro. Assim, programas e ações dirigidas aos jovens brasileiros, de alguma forma, passam a apreciar ou se aproximar de um conjunto de demandas, que, ao ganharem a cena pública, explicitaram uma recente condição juvenil. (CASTRO; MACEDO, 2019, p. 76 *apud* RIBEIRO; MACEDO, 2018, p. 109).

Mesmo com algumas falhas e situações a serem ampliadas, houve uma transição na legislação brasileira referente à conquista de direitos para a população jovem, inserindo-se nos marcos previstos por organismos internacionais e levando adiante as políticas públicas para a juventude. Os avanços conquistados pela classe trabalhadora, no âmbito da legislação no final dos 1980 e 1990, vêm sendo combatidos ostensivamente pelas elites do país.

Nesse sentido, a PEC 95 e a Reforma Trabalhista, aprovada em 13 de julho de 2017 (Lei nº 13.467), são exemplares, posto que uma define o congelamento por 20 anos dos gastos relacionados com a saúde, educação e assistência social, outra defende a precarização do trabalho, afetando diretamente as condições de entrada do jovem no mercado de trabalho.

A Constituição Federal garantiu direitos no âmbito da seguridade social, constituídos pela política de saúde, de assistência social e a previdência social, porém, estão sendo desmontados. Evidentemente, nesse bojo, a proteção e a garantia dos direitos dos jovens autores de atos infracionais são atingidos direta e indiretamente.

Ao não dispor um procedimento uniforme e os objetivos das medidas socioeducativas e sua execução; ao não tratar diretamente sobre a competência dos entes da federação na organização e manutenção dos programas de execução das medidas em meio aberto ou fechado, surgiram celeumas quanto ao caráter retributivo-penalizador ou pedagógico das medidas e a quem cabia a competência pela organização e manutenção destas. (ROSA, 2019, p. 153).

O Sinase foi criado em 2012 pela Lei 12.594/12, mediante a necessidade de uniformizar a política de atendimento, fixar critérios e objetivos claros quanto à competência de cada ente público ou entidade de atendimento, definir as medidas socioeducativas e privilegiar o bem-estar em seu desenvolvimento embasado nas ideias pedagógicas. O Sinase é, pois, um sistema de atendimento socioeducativo para jovens autores de atos infracionais.

Este sistema de atendimento tem como alvo o reordenamento e a implantação das medidas socioeducativas em consonância com os documentos internacionais e o ECA, mediante o sistema de proteção e garantias de direitos. O Sinase trouxe a possibilidade real de inserir o jovem em conflito com a lei, modificando o que já estivesse arraigado e o que já tivesse sido modificado com o ECA. Entretanto, a aplicação de medidas socioeducativas ainda era vista com caráter penalizador ou simples objeto de intervenção.

O Sinase preencheu uma lacuna existente a partir da exigência maior com as questões pedagógicas no cumprimento das medidas socioeducativas. Após longos períodos de discussões, o Sinase foi consolidado, devendo preocupar-se “através de conceitos, princípios e definições de estratégias operacionais, assentadas na humanização do atendimento” (RAMIDOFF, 2017, p. 162). A implantação do Sinase tornou obrigatória a elaboração dos planos de atendimento socioeducativo, nas três esferas do governo de abrangência decenal, que visam programas destinados ao cumprimento e à execução de medidas socioeducativas em privação de liberdade, de responsabilidade do Estado, e medidas socioeducativas em meio aberto de responsabilidade dos municípios.

O Sinase estabelece as estratégias de cumprimento das medidas socioeducativas, bem como as formas que as medidas são elaboradas. Para que o jovem possa ser parte da sociedade, os subsistemas de proteção e efetivação dos direitos devem funcionar de modo concreto em verdadeira harmonia. Quando isso não acontece, todo o atendimento à criança e jovens fica comprometido.

A responsabilização dos atos cometidos pelos jovens autores de atos infracionais é citada no Sinase e tem como objetivo gerar nele a consciência do mal realizado, perceber as consequências para si, para a vítima e familiares, devendo ser aplicados, quando possíveis, os processos restaurativos ou de reparação de danos de acordo com o artigo 35 da Lei 12.594/12.

A reinserção social é o escopo das medidas socioeducativas, onde o jovem possa resgatar sua dignidade, autonomia, esperança para que assim possa se tornar protagonista de seu destino. Essas metas só serão alcançadas por meio dos princípios “ressocializações e restaurativos”. (BRASIL, 2019a).

A desaprovação da conduta do jovem à luz da proteção integral não se baseia exclusivamente nas sanções, mas também no caminho a ser traçado pela equipe multidisciplinar para que, assim, o jovem tenha a possibilidade de entender e se conscientizar acerca dos efeitos negativos de sua conduta.

Os objetivos do Sinase devem ser analisados de forma sistemática e em conjunto com as próprias garantias inseridas no artigo 35, não podendo ser analisados de forma isolada. Pressupõem, então, a elaboração de um programa socioeducativo que contemple uma proposta pedagógica específica em deveres e metas estabelecidas não apenas ao jovem, mas também para a instituição onde a prestação de serviço for realizada.

Nos termos do art. 39 do SINASE, para aplicação das medidas socioeducativas de prestação de serviços à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade ou internação, será constituído processo de execução para cada adolescente, respeitado o disposto nos arts 143 e 144 do ECA, devendo ser autuados os documentos de caráter pessoal do adolescente existentes no processo de conhecimento, especialmente os que comprovem sua idade as indicadas pela autoridade judiciária sempre que houver necessidade, sendo obrigatórias a cópia da representação, cópia da certidão de antecedentes, cópia da sentença ou acórdão, cópia de estudos técnicos realizados durante a fase de conhecimento. (ROSA, 2019, p.177).

Os dados levantados por Mocelin (2016, p. 52), na pesquisa intitulada “Panorama Nacional sobre a Execução de Medidas Socioeducativas de Internação”,

concluíram que 75% dos jovens internados fazem uso de drogas ilícitas, contando com um percentual mais expressivo na região Centro-Oeste com 80,3%, de modo que os projetos de atendimento a esse setor da juventude precisam considerar a internação dos jovens essencialmente como uma questão de saúde pública.

Já em relação aos jovens que cumprem medidas de prestação de serviço à comunidade, liberdade assistida, semiliberdade e internação, o Plano Individual de Atendimento (PIA) é o mecanismo mais importante na execução de MSE de ressocialização, criado pelo Sinase.

O Plano Individual deve conter todas as fases, procedimentos, intervenções, ocorrências e incidentes, devendo constar, no mínimo, os resultados da avaliação interdisciplinar, os objetivos declarados pelo adolescente, a previsão de suas atividades de interrogação social e ou capacitação profissional, as atividades de integração e apoio à família, as formas de participação destas para efetivo cumprimento do plano individual e as medidas específicas de atenção à saúde, esta imprescindível nos casos de adolescentes usuários ou viciados em drogas, por ser este um problema de saúde pública que tem, normalmente, desdobramentos no campo infracional. (ROSA, 2019, p. 202).

O PIA deve considerar todas as dimensões do jovem, contar sua história pessoal e familiar, bem como o seu desenvolvimento cognitivo, socioemocional. Deve conter ainda seus hábitos, interesses e habilidades, além da situação escolar e da aprendizagem. As medidas socioeducativas apontadas pelo Sinase têm uma concepção humanista, em que a consciência individual são vistas como meta. O PIA permite que o jovem trace para si um projeto de vida que seja capaz de levar além dos muros das instituições que são responsáveis pela efetivação das medidas socioeducativas.

No PIA, os jovens têm espaço para serem ouvidos acerca de como se sentem cumprindo a MSE que lhes foi imposta, quais seus objetivos e suas perspectivas de vida, quando este não estiver silenciado pela vida e conseguir colocar para fora aquilo que pensa acerca do que está vivenciando. As instituições os fazem calar, dando pouco espaço para fala, impondo-lhe o que deve ser feito, burocratizando os processos de preenchimento deste documento, fortalecendo as ações violentas e a atuação repressora do Estado.

Por todos esses aspectos mencionados, é preciso reafirmar que o jovem em cumprimento de MSE é um sujeito de direito e, portanto, o centro das atenções, com absoluta prioridade e não objeto de intervenção. Ele deve atuar de forma que haja

todos os esforços para a sua emancipação subjetiva, entendendo assim como a melhoria da sua qualidade de vida individual e coletiva. O jovem que estiver em cumprimento de MSE deve ser contemplado por serviços especializados e adequados a serem prestados pelo Poder Público, principalmente para que não sejam (re)vitimizados pela falta ou não funcionamento desses serviços.

A efetivação dos direitos dos jovens autores de atos infracionais e da classe trabalhadora, no Estado capitalista, é uma luta constante, incessável. Por meio dessas lutas, são garantidos direitos mínimos, porém, encontram-se constantemente ameaçados e vários são os discursos com argumentos evasivos (falta de recursos, estrutura familiar inexistente, falta de intervenção do Poder Judiciário no âmbito do Poder Executivo). Um desses direitos é o de vivenciar projetos educacionais, previstos no ECA e no Sinase.

Projetos educacionais inadequados, formalistas e eivados de preconceitos contra a classe trabalhadora são um lugar comum na história da educação brasileira. Sendo assim, deve-se propor uma educação transformadora, que parta da realidade de vida dos educandos, colocando-os como sujeitos ativos em seu processo de ressocialização. Desse modo, os educandos passam a refletir não apenas o ato infracional cometido, mas especialmente a criticidade dos aspectos políticos, sociais, históricos e jurídicos presentes na ação coercitiva do Estado sobre a vida daqueles que estão em desenvolvimento.

Para Costa (2006), a educação de caráter socioeducativo prepara os jovens para o convívio social, buscando a não reincidência na prática de atos infracionais e garantindo o atendimento aos seus direitos fundamentais. Uma pedagogia específica para os jovens autores de atos infracionais é necessária, devendo ser proposta por meio de projetos pedagógicos que, de acordo com Oliveira (2013), não podem ser chamados assim, pois um fazer que inclua a imposição das aulas, nas quais o educador seja apenas depositário de conteúdo no estudante e cujas atividades estejam em desacordo com a situação de vida do educando, não se faz jus a um projeto pedagógico.

O projeto PEMSEIS (Programa de Execução de Medidas Socioeducativas e de Semiliberdade do Rio Grande do Sul) coloca que, durante o cumprimento das medidas socioeducativas, as instituições que atendem jovens autores de atos infracionais precisam considerar todas as peculiaridades impostas pelo sistema (RIO GRANDE DO SUL, 2002).

As escolas não devem homogeneizar os sujeitos, uma vez que deve preocupar-se com a diferença sem afastar a escolarização daqueles que apresentam dificuldades, priorizando o respeito para com o estudante e para que eles sejam

[...] criadores de cultura e tomando como base da ação pedagógica o universo cultural do aluno; a conquista da autonomia de cada um como um horizonte do processo pedagógico e o caráter político da educação, buscando a superação de toda opressão. (OLIVEIRA, 2003, p. 92).

O grande desafio das unidades de internação, segundo Gonzalez (2006), é buscar uma maneira de contribuir para mudar a situação de vulnerabilidade dos jovens que lá se encontram, com atividades pedagógicas que lhes permitam ter uma experiência dos processos não apenas de aprendizagem, mas de socialização, fazendo com que eles percebam essa socialização como uma fonte de transformação da sua realidade.

CAPÍTULO 3

SISTEMA SOCIOEDUCATIVO EM GOIÁS, VIOLÊNCIA JUVENIL E PROPOSTA PEDAGÓGICA

Este capítulo apresenta a proposta pedagógica da Unidade Educacional Vida Nova e discorre sobre o Sistema Socioeducativo em Goiás como organização responsável pelo atendimento aos jovens de atos infracionais, enfatizando um caso de violência juvenil no estado.

3.1 Sistema Socioeducativo em Goiás

Em Goiás, a Lei Estadual nº 8.145, de 19 de julho de 1976, instituiu a Febem-GO, o que se configurou um desastre no âmbito do atendimento a crianças e jovens, marcado por violação dos direitos, superlotação das unidades de atendimento, baixa qualidade e custos elevados, o que trouxe um novo debate acerca da Política de Assistência Social Brasileira.

Com a extinção da Febem, as ações foram absorvidas pela Secretaria de Estado de Promoção Social, criada em 1987. No início dos anos 1990, o órgão gestor da política socioeducativa esteve sob a responsabilidade da Fundação da Criança, do Adolescente (FUNCAD) e da Integração do Deficiente do Estado de Goiás.

Em 1999, o governador Marconi Perillo promulgou a Lei nº 13.456, que extinguiu a Secretaria Especial da Solidariedade Humana e a FUNCAD, transferindo suas competências para a Secretaria da Cidadania e Trabalho (SECT). Em 2012, foi criado o GECRIA por meio da Lei nº 18.249, de 28 de novembro de 2013, havendo assim alterações significativas com a finalidade de coordenar e operacionalizar as políticas públicas para creche, crianças, adolescentes e jovens autores de atos infracionais.

Para financiar a Política de Assistência Social no Estado de Goiás, foi criado o Fundo Especial de Apoio à Criança e ao Jovem (FCJ), de natureza orçamentária e financeira. Foi instituído na mesma lei, visando garantir o custeio, construção, reforma, equipagem e manutenção do funcionamento, dando também suporte financeiro ao atendimento dos jovens autores de atos infracionais. Por meio da Lei nº 18.687, de 3 de dezembro de 2014, criou-se a Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, que absorve as atividades da SECT, concentrando as demandas da área social em apenas uma pasta.

A partir de então, o GECRIA se vinculou à Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Social, dos Direitos Humanos e do Trabalho, que, em 2015, foi responsável pela elaboração do Plano Estadual Socioeducativo de Goiás (GOIÁS, 2015), no qual foram apresentadas ações para serem implementadas entre o período de 2015 a 2024.

O GECRIA cita uma análise que traça o perfil dos adolescentes atendidos e coloca que requer uma observação acerca de

[...] outras variáveis, tais como: a região de origem desses adolescentes, as circunstâncias e os locais da prática dos atos infracionais, a situação de uso de drogas, o contexto escolar, bem como as condições socioeconômicas das famílias, o que possibilitaria uma análise aprofundada dessa situação. (GOIÁS, 2015, p. 24).

O Plano Estadual deve realmente ser observado. Contudo, há a negação de direitos imposta pelo sistema que é vivenciada cotidianamente por jovens entre 12 e 18 anos. De acordo com o levantamento realizado pelo “Panorama de execução dos programas socioeducativos de semiliberdade e internação nos Estados brasileiros e no Distrito Federal, publicado em setembro de 2019, pelo Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), há uma superlotação no Sistema Socioeducativo no Brasil. Essa situação atinge a maior parte dos Estados brasileiros. Mais de 18 mil adolescentes estão em cumprimento de internação em instituições socioeducativas, disponibilizando apenas cerca de 16 mil vagas.

Dados mais específicos foram citados no Levantamento Anual do Sinase (2017): “Nacionalmente, a distribuição de unidades está concentrada na Região Sudeste, com 217 unidades (44,8%), seguida pela Região Nordeste com 102 (21%), Região Sul com 74 (15,3%), Região Norte com 50 (10,4%) e Região Centro-Oeste com 41 (8,5%)”.

A região Centro-Oeste tem três estados e o Distrito Federal com 16 milhões de habitantes e continha 41 unidades socioeducativas, ou ainda, 8,5%. Vale destacar, nesta análise crítica, que deve ser verificado mais adiante quanto a questão dos municípios que atendem as medidas de internação, internação provisória e semiliberdade para que atenda o que precípua o ECA (1990), assegura o direito do adolescente privado de liberdade de permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável (art. 124, VI). Os autores Rossato, Lépure e Cunha (2012) esclarecem que a expressão mais próxima não quer dizer menor distância geográfica, mas o local de mais fácil, rápido e adequado acesso. (BRASIL, 2017, p. 68).

Em Goiás, o Sistema conta atualmente com menos de 400 vagas, mas existem promessas de ampliação de vaga, o que seria necessário. No entanto, até o momento são só promessas. A superlotação viola os direitos fundamentais dos jovens e descumpra a medida de internação, frustra o caráter pedagógico e os objetivos da socioeducação e escancara a ineficiência dos planos elaborados pelas secretarias setoriais responsáveis pelo amparo aos jovens autores de atos infracionais.

O Sinase observa, em seu levantamento, que entre as regiões político-administrativas do país, a região Centro-Oeste é aquela que dispõe de menos estabelecimentos socioeducativos de internação, sendo um dos fatores o processo tardio de urbanização e povoamento regional (BRASIL, 2017). Após a fundação de

Brasília, em 1960, a urbanização foi acelerada devido à necessidade de ocupar extensas faixas de terra que culminaram no rápido desenvolvimento regional.

A região Centro-Oeste apresenta a média de uma unidade de internação para cada 19 municípios. Quanto ao ordenamento geográfico dos estabelecimentos, percebe-se que, nas extremidades dos estados (DF, GO, MS e MT), há um vazio institucional que dificulta o acesso a visitas, tirando o direito do jovem de estar em contato com a família, como estabelece o ECA.

Goiás conta com a maior quantidade de estabelecimentos. Mesmo assim, o estado não possui número suficiente de vagas, especialmente na região norte. A sobrecarga populacional pode ser resolvida com a construção de alguns estabelecimentos socioeducativos com maior percentual de jovens autores de atos infracionais. Observa-se que 23 localidades da região Centro-Oeste possuem população superior a cem mil habitantes dos 466 municípios existentes, dados do IBGE (BRASIL, 2018).

Em toda a região Centro-Oeste, apenas três municípios de grande porte estão fora do raio de 250 quilômetros das capitais estaduais, expondo mais uma vez a centralização demográfica que influencia diretamente no atual ordenamento dos estabelecimentos socioeducativos e das varas especializadas. Os estados que apresentam área territorial semelhante (Goiás e Mato Grosso do Sul) possuem vazios institucionais na parte oeste e norte do Estado. O Estado de Mato Grosso apresenta situação bem mais crítica devido a sua extensão territorial. (GOIÂNIA, 2017, p. 88).

O Centro-Oeste é a segunda região político-administrativa mais extensa do país. Com poucos municípios providos de estrutura socioeducativa, o ordenamento atual transparece os principais problemas encontrados, que são os vários vazios institucionais e a centralização do sistema. Além de ser o estado mais extenso, dispõe de menos estrutura socioeducativa.

Destaca-se que, para atender à demanda populacional, a construção ou adequação de unidades socioeducativas favorece pontos importantes do processo socioeducativo, principalmente para manter os necessários vínculos familiares. A capacidade de vagas na região Centro-Oeste nas medidas socioeducativas de restrição e privação de liberdade era de 1750, em 2017. Identifica-se, por meio dos dados apresentados na Pesquisa do Levantamento Anual Sinase, a necessidade de criação dos centros de atendimento socioeducativo no país e o oferecimento de mais

vagas referentes às medidas socioeducativas de semiliberdade e internação provisória.

Nota-se que a prática de extinção e a criação de novos órgãos e secretarias, sempre com o discurso de um novo tempo, vêm desde a época do Império (1822 a 1889), emergindo valores de concentração de renda, fortalecimento do sistema capitalista que reproduz a violência, a segregação das camadas populares. A Secretaria de Desenvolvimento Social (SEDS), atualmente, é responsável pelo atendimento socioeducativo no Estado, tendo como finalidade formular e executar, de forma ampla, a política de atendimento social, defender e promover o emprego e a cidadania, supervisionar, estimular e coordenar projetos sociais a serem implantados.

A SEDS é composta por sete superintendências, estando, entre elas, a Superintendência do Sistema Socioeducativo, que visa cumprir o ECA e o Sinase. Essa secretaria se subdivide em três gerências: Gerência do Sistema Socioeducativo, Gerência de Apoio Técnico (Socioeducativo) e Gerência de Gestão do Fundo de Apoio à Criança e ao Jovem, que estabelece critérios em busca do funcionamento do atendimento de jovens autores de atos infracionais.

O *site* do Ministério Público de Goiás informa que a SEDS é a responsável pelo Sistema Socioeducativo no Estado. No entanto, ao clicar em um *link* disponibilizado pelo *site*, não são encontradas nenhuma notícia e nenhuma informação (legislação, Centros de Atendimentos, perfil do corpo técnico) relacionadas à política de atendimento dos jovens autores de atos infracionais. Desse modo, falta esclarecimento ao público quanto às instituições responsáveis por essa política.

O ECA e o Sinase definem as medidas socioeducativas a jovens autores de atos infracionais, as quais podem ser cumpridas em meio aberto (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) ou em meio privativo de liberdade (semiliberdade e internação).

O caráter pedagógico deve prevalecer nas medidas socioeducativas, uma vez que elas devem ser gradativas, ou seja, se a medida estabelecida pelo juiz da infância e juventude não for cumprida pelo jovem, isso poderá acarretar uma nova medida gradativamente até chegar à privação de liberdade. No entanto, nem sempre esse fator é considerado pelo Sistema Judiciário, visto que juízes mais conservadores podem imediatamente decidir pela internação. Diante de tal

circunstância, ressalta-se que o sistema socioeducativo apenas reproduz a sociedade tal como ela é.

Cabe então à Gerência do Sistema Socioeducativo organizar o cumprimento de tais medidas, apresentando como metas:

[...] planejar e coordenar os serviços e programas relativos à execução das medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, em âmbito estadual; elaborar relatórios periódicos das atividades executadas no âmbito do seu campo de atuação; propiciar meios de inclusão de adolescentes e familiares nos programas de Governo e entidades sociais; coordenar e acompanhar a integração das medidas socioeducativas privativas e restritivas de liberdade com as de meio aberto, estimulando a inserção dos egressos em programas desenvolvidos no âmbito dos governos estadual e municipais; propor, coordenar e monitorar as ações da rede descentralizada, com atuação na operacionalização dos programas municipais destinados ao atendimento socioeducativo em meio aberto; estabelecer as ações de parceria, conforme as diretrizes do SINASE; monitorar a estrutura organizacional das Unidades de Atendimento Socioeducativas; coordenar e controlar o fluxo de internação no sistema socioeducativo; realizar outras atividades correlatas. (GOIÁS, 2015, p. 17).

Consta, no Plano Estadual Socioeducativo (GOIÁS, 2015) em vigor, o funcionamento de diversos Centros de Atendimento CASE em diferentes municípios do estado de Goiás: Goiânia, Anápolis, Formosa, Luziânia, Itumbiara, Porangatu, Rio Verde, Caldas Novas, Itaberaí e São Luís de Montes Belos; CIP; Plantão Interinstitucional de Goiânia (PI); Casa de Semiliberdade de Anápolis (CSA); Casa de Semiliberdade de Goiânia – Masculino (CSGM); Casa de Semiliberdade de Goiânia – Feminino (CSGF). Para garantir esse atendimento ao jovem autor de ato infracional, Goiás mantém o funcionamento de nove delegacias especializadas para apuração de atos infracionais⁸.

O Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, tendo por base o Sinase, orienta algumas diretrizes de atendimento, “Integração operacional de órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública e Assistência Social, em um mesmo local, para efeito de agilização do atendimento inicial do adolescente” (GOIÁS, 2015). Em Goiás, essa integração operacional é desenvolvida pelo programa Plantão Interinstitucional (PI), que funciona em uma unidade sob a responsabilidade do órgão gestor de atendimento socioeducativo. No

⁸ Localizadas no município de Goiânia, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Catalão, Formosa, Itumbiara, Jataí, Rio Verde. O estado conta com cinco Juizados Especializados na área da Infância e Juventude, situados em Goiânia, Anápolis, Aparecida de Goiânia, Luziânia e Rio Verde. Dentre esses, somente o da capital possui vara específica às causas infracionais.

âmbito do planejado, dispõe que o jovem autor de atos infracionais deve contar com uma equipe multidisciplinar.

A formulação da política estadual de atendimento ao jovem autor de atos infracionais se utiliza do ECA, do Sinase e também dos dados disponibilizados no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (BRASIL, 2013). Porém, tais dados encontram-se defasados, pois o último é de 2013. Nesse plano, o quantitativo de jovens que cumpre MSE é baixo pela proporção da quantidade populacional jovem.

A população adolescente (12 a 18 anos incompletos) soma pouco mais de 20 milhões de pessoas. Menos de um adolescente em cada mil (0,094%) cumpre medidas socioeducativas. Em números absolutos, em 2011 havia 19.595 adolescentes cumprindo medida em regime fechado e 88.022, em meio aberto (prestação de serviços à comunidade ou liberdade assistida). (BRASIL, 2013a, p. 11).

Em 2017, o Brasil possuía cerca de 60,5 milhões de crianças e jovens entre 0 e 19 anos. Com esses dados, percebe-se que quatro anos se passaram e o quantitativo de jovens que cumpre medidas socioeducativas ainda continua baixo em relação à proporção populacional de jovens existentes no Brasil. O Levantamento Anual-Sinase apresenta 23.830 atos infracionais para 26.075 jovens em atendimento socioeducativo em todo o país (BRASIL, 2017).

Dos 2.126 jovens da MSE de semiliberdade de 2017, 23% cometeram o ato infracional de roubo (481), seguido de roubo qualificado 18%, os dois atos de roubo somam juntos 41%. O tráfico e associação com o tráfico têm o índice de 16%, seguido do tráfico com 143 (7%) jovens, que somam, juntos, 23%.

Na MSE da Internação na Pesquisa Anual-Sinase foram discriminados 306 jovens do total de 26.075 existentes na data de referência da coleta de dados. Desses números referenciados, têm-se sistematizados o índice de descumprimento de medida (61), seguido, respectivamente, de tráfico (49), roubo (31), roubo qualificado (27) e tráfico e associação ao tráfico (23) (BRASIL, 2017).

É a primeira vez, nos dados do Levantamento Anual-Sinase, que o descumprimento de medida aparece como ato infracional relevante, representando 20% do atendimento da internação-sanção. O ECA, em seu art. 122, inciso III, prevê que a medida de internação também pode ser aplicada "por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta". É a chamada internação-sanção, que tem lugar quando o jovem não cumpre MSE que lhe fora imposta

anteriormente, após o devido processo legal. Acerca do gênero dos jovens que cometem ato infracional,

[...] O ato infracional “homicídio” houve um aumento considerável de 2014 a 2016 (124 para 208) e decresceu em 2017 para 33 no gênero feminino, enquanto o “roubo” e o “tráfico” decresceram no período de 2014 a 2017 (tabela 13). Existem diferenças substanciais entre a criminalidade feminina e masculina, e a investigação destas diferenças nos leva por caminhos que reconhecem as circunstâncias que levam as mulheres a transgredirem a lei. (BRASIL, 2017, p. 50).

A jovem também é vista como produto social da sociedade capitalista. As mesmas pressões que o jovem autor de atos infracionais sofre perante esta sociedade são igualmente sofridas pela jovem autora de atos infracionais. O Levantamento Anual (BRASIL, 2017, p. 53) apresentou algumas hipóteses sobre o ato infracional cometido por mulheres jovens: “A inserção acontece por provável influência masculina, contudo, por vezes, acontece devido ao protagonismo feminino, que justifica sua participação em atividades ilícitas assumindo total responsabilidade pelas suas escolhas”.

As informações sobre óbitos de jovens em cumprimento de MSE em unidades de atendimento (internação, internação provisória, semiliberdade) também foram citadas no Levantamento Anual. No ano de 2017, 46 jovens vinculados às Unidades de Atendimento Socioeducativo em privação e restrição de liberdade foram a óbito, totalizando uma média de 3,8 mortes de 59 jovens por mês, sendo que 85% eram jovens do gênero masculino.

O Sistema Socioeducativo em Goiás tem como função atender aos jovens autores de atos infracionais e é gerido pelo Estado com o intuito de proteger a sociedade de jovens transgressores. No estado de Goiás, o Sistema Socioeducativo apresenta fragilidades como exemplo superlotação e até mesmo violência juvenil, as quais violam os direitos fundamentais do jovem. Com a implementação do Sinase, este sistema tem a possibilidade de proporcionar um atendimento mais humanizado por meio do PIA e de outros documentos normativos que organizam suas ações socioeducativas.

3.2 Violência juvenil no Sistema Socioeducativo em Goiás

Os dez jovens que morreram carbonizados dentro de celas estavam sob responsabilidade do Estado, em privação de liberdade, cumprindo medida socioeducativa estabelecida pelo juiz. Evidencia-se assim o que Faleiros (2004, p.7) afirma: “A violência da privação de liberdade mostra que o processo de aprisionamento é também um processo de criminalização, onde a violência e o crime são praticados cotidianamente”.

O governo do Estado de Goiás autorizou o funcionamento de unidades socioeducativas em batalhões de polícias militares, contrapondo-se, dessa forma, ao ECA (BRASIL, 1990), o qual estabelece que a internação de jovens deverá ser cumprida em entidade exclusiva para este público. Desse modo, a morte dos jovens, dentre outros fatores, abarca questões que dizem respeito tanto à inadequação do local (aspecto físico) quanto à falta de preparo intelectual, humanista e moral dos educadores que atuavam no interior da instituição. Tal falta de preparo, muitas vezes, se expressa na reprodução dos valores dominantes na sociedade, cuja lógica punitiva e vingativa considera que os jovens autores de atos infracionais merecem ser castigados até mesmo perdendo a vida.

A reportagem intitulada “Goiás reconhece responsabilidade na morte de dez jovens carbonizados”, em 2019, na qual houve a informação de que o governo, hoje representado por Ronaldo Caiado, fez um acordo com as famílias dos jovens carbonizados, comprometendo-se a pagar 125 mil para cada uma delas.

Betim (2019) entrevistou três mães, Luciana Pereira Lopes, Marilene Martin Araújo e Cleonice Lourenço de Freitas, mães das vítimas Lucas Rangel Lopes, 16 anos, Elizeu Araújo, 17 anos, e de Daniel Freitas, 17 anos, para o jornal El País. Luciana Lopes, mãe de Lucas, diz que a única certeza de ter enterrado seu filho foi por causa dos dentes, pois o corpo dele estava todo queimado, não podendo nem tocar senão ia desmanchar. Todas elas até hoje querem respostas de como os jovens morreram sob a custódia do Estado. Como ninguém viu o incêndio? Como ninguém ouviu a voz, os gritos de seus filhos? Essas perguntas expressam a condição de instituições dessa natureza e o não cumprimento do ECA, o qual estabelece, dentre outros direitos, o seguinte:

Art. 124. São direitos do adolescente privado de liberdade, entre outros, os seguintes: I – entrevistar-se pessoalmente com o representante do Ministério Público; II – peticionar diretamente a qualquer autoridade; III – avistar-se reservadamente com seu defensor; IV – ser informado de sua situação

processual, sempre que solicitada; V– ser tratado com respeito e dignidade; VI– permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável; VII – receber visitas, ao menos, semanalmente; VIII – corresponder-se com seus familiares e amigos; IX– ter acesso aos objetos necessários à higiene e asseio pessoal; X – habitar alojamento em condições adequadas de higiene e salubridade; XI – receber escolarização e profissionalização; XII – realizar atividades culturais, esportivas e de lazer; XIII– ter acesso aos meios de comunicação social; XIV – receber assistência religiosa, segundo a sua crença, e desde que assim o deseje; XV – manter a posse de seus objetos pessoais e dispor de local seguro para guardá-los, recebendo comprovante daqueles porventura depositados em poder da entidade; XVI – receber, quando de sua desinternação, os documentos pessoais indispensáveis à vida em sociedade. (BRASIL, 1990, p. 72-73).

O ECA estabelece, no artigo 125, que é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos jovens que cumprem MSE de internação. Todavia, em Goiás, o CIP violou a obrigação de zelar pela integridade dos jovens que ali estavam internados. Prevalece em instituições dessa natureza a necessidade de controlar e reprimir.

O CIP é herdeiro de instituições autoritárias criadas pelo Estado moderno não para cuidar de jovens nessa situação, mas para resguardar a sociedade de jovens transgressores. Segundo relato de uma das mães, no incêndio do CIP, em 2008, os jovens atearam fogo em forma de protesto após serem comunicados sobre a transferência de alguns deles em forma de castigo.

Disseram que na noite anterior [ao incêndio] eles teriam feito algazarra. Eles tinham o costume de cantar, porque lá não tem televisão, só umas caixinhas de música para o lado de fora das celas. Então eles escutam música o dia inteiro e à noite a luz é apagada muito cedo. Disseram que eles ficaram cantando boa parte da noite, e isso incomodou. Aí chamaram os meninos na coordenação e falaram que dois ou três seriam transferidos. E os meninos não aceitaram e resolveram fazer um protesto. Atearam fogo num pedaço de espuma do colchão e jogaram pela grade, no corredor. Só que começou a entrar muita fumaça, então eles pegaram um colchão pra tentar tampar a grade. Dizem que esse fogo passou para o colchão, pegou em outros colchões e queimou todo mundo. Eu quero os responsáveis, eu quero explicações, porque eu mereço. Para eu ter paz. Você receber a mensagem no seu celular dizendo "olha, fulano me abraçou no dia da visita, e falou que seu filho gritava, implorava. 'Educador, tira nós daqui. Está queimando, está doendo. Salva nós, não deixa nós morrer assim não [...]'" (BETIM, 2019, p. 3).

De acordo com o jornalista Velasco⁹ (2018), três meses depois do incêndio, em agosto do mesmo ano, treze servidores foram afastados de seus cargos e indiciados por homicídio culposo. No caso da morte dos dez jovens, foi reconhecida

⁹ G1 GO (jornal da TV Anhanguera) (2018).

a negligência do Estado, retratada na demora de iniciar o combate às chamadas e no acionamento do Corpo de Bombeiros, que somente ocorreu cerca de vinte minutos depois do início do incêndio, conforme apurou o delegado Wellington Cardoso, após exame das imagens contidas no circuito interno do CIP.

A polícia apurou a responsabilidade dos funcionários, no entanto, eles não foram responsabilizados, pois a juíza Camila Nina Erbeta Nascimento transferiu a culpa para o Estado, alegando inadequação no ambiente de atendimento aos jovens autores de atos infracionais. Quanto à responsabilidade da secretaria pela inadequação do ambiente onde se realizava tal atendimento, as famílias esperaram cerca de nove meses e receberam a notícia de que os trabalhadores daquela instituição não seriam responsabilizados, mas sim a estrutura estatal. Em decorrência dessa experiência, algumas mães dos jovens se organizaram em grupo, em que discutem a questão da violência que atinge especialmente os jovens das camadas populares.

Essa situação dos jovens em Goiás não se difere essencialmente dos dados disponibilizados pelo Levantamento Anual-Sinase (2017), visto que grande parte dos óbitos foi homicídio, com 40%, seguido por asfixia, 14%, e de conflito interpessoal, com 9,5%. Esses dados devem conter todas as mortes, inclusive aquelas que ocorreram enquanto o jovem se encontrava sob a responsabilidade do Estado cumprindo medidas socioeducativas.

Por um lado, existem os movimentos sociais que ressaltam a responsabilidade do Estado e da sociedade pela condição dos jovens. Por outro, prevalece a tentativa de culpabilizar o indivíduo ou sua família pela violência da qual é vítima. Betim (2019) coloca que mais de 500 anos depois da chegada dos portugueses ainda se impera na sociedade o discurso de que bandido bom é bandido morto. Nessa frase se escancara a história de violência que o Brasil carrega. O Brasil é marcado por uma história de violências.

Nunes (2018) entrevistou para a sua tese de doutorado policiais da Rota paulista presos por homicídio e constatou que todos eles carregavam nas costas dezenas de autos de resistência, acreditando estar fazendo um bem para a sociedade. A autora afirma que, apesar de o Brasil não ter lidado com seu legado de violações cometidas pelo Estado, foi por meio da democracia que conseguiu diminuir a repressão política e sujeição.

O Estado moderno não existe para garantir a vida, a emancipação, os direitos individuais ou coletivos, pois ele existe para garantir os interesses das classes dominantes. Para evitar situações como as dos dez jovens que morreram carbonizados sob a custódia do Estado, é necessário um monitoramento externo feito por grupos ligados à defesa de direitos humanos das unidades socioeducativas que atendem jovens em cumprimento de MSE de privação de liberdade. Eis um ponto a ser pensado, considerando o caso das mortes dos dez jovens em Goiás.

Rufino (2001) alerta sobre a injustiça que o Estado comete ao segregar os jovens autores de atos infracionais em estruturas degradadas e aviltantes. O Estado tem como objetivo que os ricos continuem mais ricos e os pobres conformados e aqueles que não se conformam são punidos com o cemitério, hospício ou internação. Segundo Rufino (2001, p. 10), “Para isso, argumenta que um engana trouxa: devemos todos cumprir a lei – quando a lei não passa do código de defesa da ordem que produziu os inconformados”. As unidades socioeducativas estão cheias de jovens que não se conformam com a pobreza, mas lutam pela vida, ao mesmo tempo em que a colocam em risco.

Houve um crescimento significativo de atendimentos realizados em unidades socioeducativas, uma vez que, por um período de dez anos, os atendimentos aumentaram 25%. O documento cita que, nos anos de 2007 a 2009, houve uma redução numérica relacionada aos anos anteriores. Analisando os dados de três anos (2011 – 2013), constata-se que 65% dos jovens apreendidos em flagrantes são primários e 35% são reincidentes. Observados os anos de 2006, 2010 e 2013, foi identificado pela SEDS que a idade que eles cometeram a infração está entre as faixas etárias de 12-14 anos e 15-17 anos, compondo a maioria no atendimento. O sexo masculino prevalece nos atendimentos com a proporção de 89%.

É crescente a violência contra jovens: 75% das mortes de jovens entre 15 e 19 anos são por causas violentas (UNICEF,1997). A Agência de Notícias dos Direitos da Infância (ANDI), organização não governamental criada com o objetivo de acompanhar a tendência da mídia impressa sobre a infância e a juventude brasileiras, a partir de pautas capazes de reforçar os direitos constitucionalmente conquistados e ao mesmo tempo incentivar o jornalismo coerente com tais direitos, conclui que “a onda crescente de violência produzida pelos jovens é uma imagem que resulta mais do desequilíbrio do noticiário do que de uma análise mais rigorosa dos dados”. (GOIÁS, 2015).

A violência juvenil no período em que ocorreram as mortes dos dez jovens, no interior do sistema socioeducativo em Goiás, deixou visível a forma desumanizada e degradante em que se desenvolvia o atendimento aos jovens autores de atos infracionais. O caráter pedagógico das medidas não prevalecia, evidenciando, assim, a negligência do Estado.

3.3 Proposta pedagógica socioeducativa em Goiás

Pela condição peculiar de indivíduos em desenvolvimento, o ECA estabelece um sistema legal de responsabilização e de socialização do jovem autor de atos infracionais. Quando o jovem comete um ato infracional, ele é inimputável¹⁰, não podendo ser privado de nenhum direito a não ser aquele que foi objeto de decisão judicial.

No Regimento Interno, elaborado pelo Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes, sob a supervisão da Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho, é possível observar a rigidez das normas e regras instituídas aos jovens autores de atos infracionais (GOIÁS). Faleiros (2004) traz uma crítica quanto ao modelo de internação adotado nos centros de atendimento. Para o autor, a internação se torna uma

instituição total que passa a controlar todo o sujeito, no dia a dia, fazendo com que perca a identidade e a autoestima, pois a prisão se situa entre o futuro que não existe e um passado que não mais existe ou mais realisticamente reforça, ou pelo menos não rompe os vínculos com o crime. Na sua ironia, o internamento não tem servido nem para recuperar nem para punir, pois aumenta a vinculação do interno com o próprio crime organizado e o mantém sem projeto. A violência da privação de liberdade mostra que o processo de emprisonamento é também um processo de criminalização, onde a violência e o crime são praticados cotidianamente. (FALEIROS, 2004, p. 10).

Os documentos analisados só reforçam a violência e segregação social do jovem que está cumprindo esta medida. Assim como o Regimento Interno, existem vários outros documentos que norteiam o trabalho dos centros de atendimento de

¹⁰ Aquele que, de acordo como Código Penal, arts. 26º, 27º e 28º, não pode ser responsabilizado por seus atos devido às condições biológicas (doença mental ou idade inferior a 18 anos de idade). Já a impunidade é um ato em que não se cumpriu uma pena.

medidas socioeducativas. Os documentos em vigência não foram suficientes para evitar a desumanização dos jovens no interior do CIP.

No Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, cujo objetivo é “melhorar a qualidade de atendimento e conseqüentemente a vida das famílias envolvidas no ato infracional”, é possível analisar todos os pontos que envolvem o atendimento, as Unidades de Atendimento Integral Inicial, Atendimento Socioeducativo em meio aberto, Recursos Humanos, Sistema de Informação e Financiamento (GOIÂNIA, 2015).

O tópico que mais apresentou pontos a serem melhorados foi o Atendimento Socioeducativo em meio aberto, pois enfatizou a desarticulação das políticas na efetivação das medidas até as práticas frágeis e desalinhadas da política posta.

No documento, são analisados todos os pontos que envolvem o atendimento, as Unidades de Atendimento Integral Inicial, Atendimento Socioeducativo em meio aberto, Recursos Humanos, Sistema de Informação e Financiamento.

O Projeto Político Pedagógico, elaborado em âmbito estadual, busca alcançar os objetivos do Sinase. Já o PPP do Colégio Estadual Vida Nova, situado no Conjunto Vera Cruz I, que atende os jovens que cumprem medidas provisórias e MSE em internação, tem como objetivo estabelecer parâmetros para atender o jovem privado de liberdade, indicando como deve ser o acompanhamento e as estratégias das equipes multidisciplinares.

A unidade de ensino Vida Nova apresenta um “conjunto de ações que reflete o compromisso assumido de oferecer uma educação de qualidade, que promova a construção do conhecimento, o desenvolvimento de habilidades e capacidades cognitivas, operativas e sociais”.

O PPP procura estabelecer alternativas inovadoras de metodologias e práticas efetivas de ensino e aprendizagem para que este processo seja construído e reconstruído ao longo do tempo. No entanto, uma das maiores dificuldades encontradas na unidade escolar em questão é a existência de facções dentro do Centro de Internação, impossibilitando a retirada dos mesmos para as salas de aulas, bem como o cumprimento da carga horária letiva.

As atividades de sala de aula são implementadas de acordo com o Regimento Interno, por meio de uma pedagogia de projetos, sendo possível superar a divisão dos conteúdos e a rotatividade dos jovens autores de atos infracionais. Os estudantes apresentam muita dificuldade de aprendizagem, “seja por lacunas em

sua trajetória de escolarização ou cognitivas/conceituais ou mesmo dificuldades relacionadas com o próprio educando em seu contexto de vida” (GOIÂNIA, 2022, p. 7). O trabalho pedagógico se dá no decorrer de princípios que levam à constituição de sujeitos conscientes da realidade em que vivem.

Os eixos apresentados no PPP visam englobar as características institucionais, sendo anunciado o contexto sócio histórico de cada jovem autor de atos infracionais. Em anexo ao PPP, encontra-se o Regimento Interno da unidade escolar cuja finalidade é “assegurar a unidade filosófica, político-pedagógica, estrutural e funcional desta Unidade Escolar, garantindo a flexibilidade didático-pedagógica, enquanto instrumento indispensável à consecução de uma política educacional” (GOIÂNIA, 2022, p. 43).

O regimento escolar traz organização ao trabalho pedagógico da instituição, tratando nele diferentes assuntos que englobam servidores e estudantes, bem como seus direitos e deveres. Trata da educação cunhada de inclusiva e enfatizam-se as características do atendimento pedagógico por meio de turmas multisseriadas, com quantidade máxima de dez estudantes por turma. O regimento da unidade educacional Vida Nova ressalta que todos os integrantes do colégio têm direitos e deveres. A repressão e as punições aos estudantes não são algo que faz parte do cotidiano dessa escola. No entanto, são percebidas outras impressões:

Sobre a escolarização, existe uma dificuldade na rotina a ser desenvolvida pela Escola Estadual Vida Nova, responsável pela atividade nas 03 (três) Unidades. O SINASE (2006, p. 99) determina duas salas para as aulas em cada Unidade. Porém, devido à quantidade de turmas existentes do Ensino Fundamental ao Ensino Médio (EJA Multisseriada, do Ensino Fundamental ao Ensino Médio) elas têm se mostrado insuficientes, pois não são todos os dias que os Jovens frequentam as aulas, havendo, portanto, um revezamento quanto a sua ocupação. Se não há espaço suficiente, como será possível as Unidades Privativas de Liberdade cumprirem o que propõe o eixo para educação do SINASE (2006)? Como, por exemplo, “desenvolver os conteúdos escolares, artísticos, culturais e ocupacionais de maneira interdisciplinar no atendimento socioeducativo”? (SILVA, 2015, p. 123).

Quando um jovem autor de atos infracionais estiver cumprindo as medidas de advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviço à comunidade e liberdade assistida, este tem o dever de frequentar as escolas regulares de ensino. Já nas medidas de inserção de regime de semiliberdade e internação em estabelecimento educacionais, ele conta com professores nessas instituições de

atendimento, cuja responsabilidade por garantir a educação escolar é da Secretaria Estadual de Educação.

Segundo os autores Costa (2006) e Volpi (2002), as propostas educacionais das unidades de internação devem ser voltadas à formação, com programas que visem atender aos jovens com certa especificidade, tendo, em seu conteúdo pedagógico, elementos que compõem o artigo 6º do ECA: “[...] os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do jovem como pessoas em desenvolvimento” (BRASIL, 2000).

Observa-se a necessidade da realização de atividades internas e externas de forma igualitária para todos os jovens, independentemente de raça, cor, etnia e consciência de gênero, condizentes com os interesses e as metas estabelecidas no PIA e que proporcionem uma preparação para a extinção da medida socioeducativa e sejam realizadas com a participação ativa do jovem, sua família e equipe técnica da Unidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Na busca de responder ao questionamento: “Qual a relação do sistema socioeducativo em Goiás com a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no Estado de Goiás (SINASE)?”, a dissertação se estruturou por capítulos que possibilitaram levantar discussões e indagações acerca das instituições como o Estado, a família do adolescente autor de atos infracionais, a escola e as instituições de atendimento socioeducativo.

Essas instituições podem segregar e violentar os jovens, partindo da análise da falta de políticas públicas, chegando à falta de aquisição de bens materiais e também imateriais. As instituições produzem características na juventude que poderão ocasionar a infração. A instituição família, em muitos casos, se submete às pressões do sistema capitalista de forma que fomenta a negação de direitos e a violência.

Já a instituição escola, pautada por ações capitalistas, evidencia o caráter neoliberal existente nas instituições educacionais, uma vez que o jovem autor de atos infracionais não se sente parte do processo de aquisição dos conhecimentos. Deve consolidar a construção do sujeito e sua capacitação pessoal e profissional, que se posiciona na sociedade, na relação com os outros de forma cooperativa onde cada indivíduo consiga alcançar seus objetivos como sujeito de direito. Contudo, nem sempre isso pode ocorrer e acaba segregando jovens. Viana (2003) propõe a autogestão como solução, a destruição do Estado burguês e a transformação dos modos de produção, pois esses modos de produção interferem diretamente na organização dos aspectos sociais, políticos e econômicos.

A juventude é um grupo de pessoas que está inserido no processo de socialização e ressocialização. Berger e Luckmann (1983) trazem esse conceito definindo que os saberes básicos para um indivíduo não dependem apenas das ações das famílias e do universo escolar, mas da própria relação com os adultos que estão responsáveis por sua socialização.

Ao cometer ato infracional, o jovem passa por medida socioeducativa de internação para sua ressocialização em instituições como o CIP, o que, no caso dos dez adolescentes e de tantos outros, os leva a sofrer violência dentro das

instituições, como citado nesta dissertação, tendo como base o Relatório de Missão a Unidades de Privação de Liberdade do Estado de Goiás (2019). Então, ao invés de se objetivar a ressocialização, dificulta-se este processo, tornando-os pessoas marginalizadas e violentadas pelo sistema capitalista.

Os capítulos desta dissertação também possibilitaram a discussão das Políticas Públicas para a infância e juventude no Brasil, contextualizando-as e conhecendo a fundamentação legal que envolve a juventude autora de atos infracionais. A política do ECA e do Sinase estabelece a proteção integral da criança e adolescente, bem como prevê medidas socioeducativas de ressocialização dos jovens que cometem atos infracionais. Apesar de haver políticas públicas legalizando essa questão, é preciso considerar que nem sempre as mesmas são cumpridas com o teor que poderiam. No entanto, é possível perceber um avanço no arcabouço legal relativo aos direitos das crianças e adolescentes.

O Sistema Socioeducativo em Goiás, a violência juvenil e a proposta pedagógica socioeducativa também foram estruturadas em capítulo desta dissertação. Este sistema tem como função atender aos jovens autores de atos infracionais e é gerido pelo Estado com o intuito de proteger a sociedade de jovens transgressores. No estado de Goiás, o Sistema Socioeducativo apresenta fragilidades e até mesmo violência juvenil, como abordado nesta dissertação. Contudo, é preciso ressaltar que existem propostas pedagógicas que podem favorecer a ressocialização do jovem autor de atos infracionais.

A existência dessas propostas se dá pela implantação do Sinase que estabelece a organização das unidades de atendimento. Foi por meio desta lei que se instituiu a elaboração do PPP, Regimento Interno e Documentos a nível estadual e municipal como os analisados nesta dissertação. As medidas socioeducativas apontadas pelo Sinase têm uma concepção humanista, nas quais a consciência individual são vistas como meta.

Mediante as discussões teóricas e inferências que a dissertação possibilitou, é possível dizer que a relação do sistema socioeducativo em Goiás com a Lei nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a Lei nº 12.594/2012 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo no Estado de Goiás (SINASE) se efetiva por proporcionar alguns eixos contemplados na legislação, como a oferta de atendimento socioeducativo aos jovens autores de atos infracionais. Esse fato encontra-se relacionado com o ECA e Sinase, visto que existem instituições que

ofertam esse atendimento, embasadas em documentos como o PPP, Regimento Interno e Decretos Estaduais que organizam o atendimento ofertado.

No entanto, ainda se percebe ineficiência em vários eixos previstos nas legislações instituídas, como a falta de orçamento, a criação e manutenção das políticas públicas para crianças e adolescentes, dificuldade em assegurar medidas socioeducativas no enfrentamento das práticas de violência. Ineficiências estas que só serão erradicadas pela autogestão e derrota do capitalismo.

REFERÊNCIAS

ALVES, Fátima Cristina de M. **Qualidade na educação fundamental pública nas capitais brasileiras: tendências, contextos e desafios**. 2000. 243 f. Tese (Doutorado em Educação) - Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2000.

ASSIS, S. G.; CONSTANTINO, P. Perspectivas de prevenção da infração juvenil masculina. **Ciência & Saúde Coletiva**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 1, mar. 2005. <https://doi.org/10.1590/S1413-81232005000100014>. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-81232005000100014&lng=pt&tlng=pt. Acesso em: 1 jun. 2022

BERGER, P., LUCKMANN, T. **A construção social da realidade**. Petrópolis: Vozes, 1983.

BETIM, F. Goiás reconhece responsabilidade na morte de 10 menores carbonizados. **El País**, 2019. Disponível em: https://brasil.elpais.com/brasil/2019/06/17/politica/1560808150_918606.html. Acesso: 3 jul. 2022.

BRASIL. **Declaração dos Direitos da Criança** - Resolução ONU, 20 de novembro de 1959. ONU. Regras mínimas das Nações Unidas para administração da Justiça da Infância e da Juventude – Regras de Beijing - Resolução 40/33 – ONU – 29 de novembro de 1950. ONU. Diretrizes das Nações Unidas para prevenção da delinquência juvenil – Diretrizes de Riad - 1º de março de 1988 – RIAD.

BRASIL. **Código de Menores**. São Paulo: Saraiva, 1980.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988.

BRASIL. **Convenção dos Direitos da Criança**. Brasília, DF: Unicef, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em; 13 jul. 2022.

BRASIL. **Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1996.

BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 16 jul. 1990.

BRASIL. **Sistema Nacional Socioeducativo**. Brasília, DF: Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, 2006.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **CNJ traça perfil dos adolescentes em conflito com a lei**. Brasília, DF: CNJ, 2009. Disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/18886:cnj--traca-perfil-dos-adolescentes-em-conflito-com-a-lei>. Acesso em: 3 set. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos. **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo**: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013a. Disponível em: http://www.mpggo.mp.br/portal/arquivos/2017/03/03/17_49_45_295_Plano_NACIONAL_Socioeducativo.pdf. Acesso em: 5 jul. 2022.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. **Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013**. Institui o Estatuto da Juventude e dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude e o Sistema Nacional de Juventude - SINAJUVE. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 2013b.

BRASIL. **Levantamento Anual do SINASE**. Brasília, DF: Ministério dos Direitos Humanos, 2017. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/LevantamentoAnualdoSINASE2017.pdf>. Acesso em: 7 jul. 2022.

BRASIL. **Anuário Estatístico do Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2018.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. **Reentradas e reinterações infracionais**: um olhar sobre os sistemas socioeducativo e prisional brasileiros. Brasília, DF: CNJ, 2019a.

BRASIL. **Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura**. Brasília, DF: CNJ, 2019b. Disponível em: <https://mnpctbrasil.files.wordpress.com/2019/09/relatriodemissoaunidadesdeprivaode-liberdadedoestadodegois.pdf>. Acesso em: 5 nov. 2022.

BRITO, L. M. T. **Jovens em conflito com a lei**: a contribuição da universidade ao sistema socioeducativo. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2001.

CASTRO, E. G.; MACEDO, S. C. O campo das políticas públicas de juventude e o campo político da juventude: contribuições para a reflexão. *In*: PAPA, F.C.; FREITAS, M. V. (orgs.) **Juventude em pauta** - políticas públicas no Brasil. São Paulo: Peirópolis, 2019. p. 50-175.

COIMBRA, C. M. B.; NASCIMENTO, M. L. Ser jovem, ser pobre é ser perigoso? **Revista de Estudos sobre Juventude**, ano 9, n. 22, p. 338-355, 1986.

COSTA, A. C. G. De menor a cidadão. *In*: COSTA, A. C. G., MENDEZ, É. G. **Das necessidades aos direitos**. 2. ed. São Paulo: Malheiros, 2002. (Série Direito da criança, 4). P. 80-175.

COSTA, C. R. B. S. F.; ASSIS, S.G. Fatores protetivos a adolescentes em conflito com a lei no contexto socioeducativo. **Psicologia & Sociedade**, Recife, v. 18, n. 3, p. 74-81, 2006. <https://doi.org/10.1590/S010271822006000300011>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/psoc/a/pLKXBPGnzmmHJdnYGf9Sgvf/abstract/?lang=pt>. Acesso em: 5 maio 2022.

CHAUÍ, M. Ética e violência. **Teoria e Debate**, São Paulo, v. 11, n. 39, p. 32-41, 1998.

DALLARI, D. A. **Elementos de teoria geral do estado**. 29. ed. São Paulo: Saraiva, 2010.

ENGELS, F. **A origem da família, da propriedade privada e do estado**. Tradução: Leandro Konder. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1984. (Coleção Perspectivas do homem, v.99, Série Ciências Sociais).

FALEIROS, E. T. S. **Repensando Conceitos de Violência, Abuso e Exploração Sexual de Crianças e de Adolescentes**. Brasília, DF: CECRIA/MJ-SEDH-DCA/FBB/UNICEF, 2004.

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. *In*: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (org.). **A Arte de Governar Crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano del Niño/Editora Universitária Santa Úrsula/Amais, 1995. p. 47-98.

FONSECA, C. Ser mulher, mãe e pobre. *In*: DEL PRIORE, M.; BASSANEZI, C. **História das mulheres no Brasil**. São Paulo: Cortez, 1997. p. 511-553.

GOIÂNIA. **Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo**. Goiânia: IBAM, 2015. Disponível em: <http://www4.goiania.go.gov.br/portal/Dados/uploads/arquivos/1/425993616203704.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2022.

GOIÂNIA. **Regimento Interno do Colégio Estadual Vida Nova**. Goiânia: SME, 2022a.

GOIÂNIA. **PPP-Projeto Político Pedagógico do Colégio Estadual Vida Nova**. Goiânia: SME, 2022b.

GOIÁS. **Plano Estadual Socioeducativo de Goiás**. Goiânia, 2015. Disponível em: <http://www.sgc.goias.gov.br/upload/arquivos/2015-10/plano-socioeducativo-de-goias--versAo-final---cedca.pdf>. Acesso em: 5 jul. 2022.

GOIÁS. **PPP-Projeto Político Pedagógico de Atendimento ao Adolescente privado de liberdade no Estado de Goiás**. Goiânia: Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes, 2017.

LAVAL, C. **A Escola não é uma empresa**: o neo-liberalismo em ataque ao ensino público. Londrina: Editora Planta, 2004.

LESSA, S. **Abaixo a família monogâmica**. 1. ed. São Paulo: Instituto Lukács, 2012.

LIBÂNEO, J. C.; OLIVEIRA, J. F.; TOSCHI, M. S. **Educação escolar**: políticas, estrutura e organização. São Paulo: Cortez, 2000.

MACEDO, S. C. Apresentação. *In*: SNJ; UNFPA. **Estatuto da Juventude**. Brasília, DF: SNJ/UNFPA, 2019. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/estatutodajuventude.pdf>. Acesso em: 1 mar. 2022.

MARCÍLIO, M. L.; VENÂNCIO, R. P. **Famílias abandonadas**: assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX. Campinas, SP: Papyrus, 1999.

MARX, K. **O Capital**: crítica à economia política. Editado por Fredrich Engels, 1894. Apresentação: Jacob Gorender. Coordenação e revisão: Paul Singer. Tradução: Regis Barbosa e Flávia R. Kothe. São Paulo: Abril Cultural, 1984.

MARX, K.; ENGELS, F. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2007.

MOCELIN, M. R. **Adolescência em conflito com a lei ou a lei em conflito com a adolescência**: a socioeducação em questão. Curitiba: Appris, 2016.

NUNES, Samira Bueno. **Bandido bom é bandido morto**: a opção ideológico-institucional da política de segurança pública na manutenção de padrões de atuação violentos da polícia militar paulista. 2018. 146 f. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) - Escola de Administração de Empresas de São Paulo, Fundação Getúlio Vargas, São Paulo, 2018.

OLIVEIRA, Antônio Carlos de. **(Des)Caminhos na Implementação do Estatuto da Criança e do Adolescente**. 2013. 129 f. Dissertação (Mestrado em Psicologia Clínica) – Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2013.

OLIVEIRA, E. R. Ensinando a não sonhar: anti-pedagogia oficial destinada a adolescentes infratores no estado do Rio de Janeiro. **Katálisis**, Florianópolis, v. 6, n. 1, p. 85-95, jan./jun. 2003.

PINHEIRO, V.; COSTA, M. P. S. O mito da impunidade e o discurso em defesa do rebaixamento da idade penal. **Inter-Ação**, Goiânia, v. 40, n. 2, p. 327-337, maio/ago. 2015. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.5216/ia.v40i2.32620>. Acesso em: 10 jun. 2022.

RAMIDOFF, M. L. **Sinase**: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2017.

RIO GRANDE DO SUL. Secretaria da Justiça e do Desenvolvimento Social. Fundação de Atendimento Sócio-Educativo do Rio Grande do Sul. **PEMSEIS - Programa de Execução de Medidas Sócio-Educativas de Internação e de Semiliberdade do Rio Grande do Sul**. Porto Alegre: SJDS, 2002. Disponível em: <https://www.fase.rs.gov.br/upload/arquivos/202104/05155032-pemseis-v111-compressed.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.

RIZZINI, I. **A Arte de Governar Crianças**: a história das políticas sociais, da Legislação e da Assistência à Infância no Brasil. Rio de Janeiro: Anais, 1995.

RIZZINI, I.; OLIVEIRA, A. C. **Direitos Sociais e Políticas Públicas**. Rio de Janeiro: Pembroke Collins, 2017.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F. **A Arte de Governar crianças**: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

ROSA, R. Z. **Das medidas socioeducativas e o ato infracional** (do ECA ao SINASE). 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

RUFINO, J. **Por um mundo melhor**. Jornal do Brasil, 25 jan. 2001.

SALES, M. A.; MATOS, M. C.; LEAL, M. C. **Política Social, Família e Juventude**: uma questão de direitos. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2018. p. 261-268.

SAVIANI, D. **Escola e democracia**: teorias da educação, curvatura da vara, onze teses sobre educação e política. São Paulo: Cortez, 1991.

SILVA, Sullyvan Garcia da. **Jovens em conflito com a lei**: os sentidos das atividades socioeducativas nas unidades privativas de liberdade em Goiânia. 2015. 152 f. Dissertação (Mestrado em Educação) – Pontifícia Católica de Goiás, Goiânia, 2015.

SUDRÉ, Lu. A FEBEM não morreu: trabalhadores e ex-internos denunciam violência cotidiana e afirma que a instituição “só mudou de nome”. **Brasil de Fato**, out. 2019. Disponível em: <https://www.brasildefato.com.br/especiais/especial-or-a-febem-nao-morreu>. Acesso em: 15 jun. 2022.

VIANA, N. Exclusão Social ou Lumpemproletarização? **Letralivre**, Rio de Janeiro, ano 7, n. 37, 2003.

VIANA, N. **A Dinâmica da Violência Juvenil**. Goiânia: Ar Editora, 2006.

VIANA, N. **Juventude e Sociedade**. Editora: Giostri, 2011.

VIANA, N. **O que é Marxismo?** Rio de Janeiro: Elo, 2012.

VIANA, N. **Marx e os Movimentos Sociais**. Goiânia: Edições Enfrentamento, 2017.

VENÂNCIO, R. P. **Famílias abandonadas**: Assistência à criança de camadas populares no Rio de Janeiro e em Salvador – séculos XVIII e XIX. Campinas, SP: Papyrus, 1999.

VELASCO, M. Polícia indícia 13 servidores pela morte de 10 adolescentes durante incêndio em Centro de Internação de Goiânia. **G1**, Goiânia, 2018. Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2018/08/27/policia-indicia-13-servidores-pela-morte-de-10-adolescentes-durante-incendio-em-centro-de-internacao-de-goiania.ghtml>. Acesso em: 7 jul. 2022.

VOGELE, J. **O lado obscuro do capital**: “masculinidade” e “feminilidade” como pilares da modernidade. Obeco, 2007. Disponível em: <http://obeco.planetaclix.pt/>. Acesso em: 18 jul. 2022.

